PREGÃO ELETRÔNICO

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ-BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
(Processo Administrativo n.°25383.000212/2022-84)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, por meio do Instituto Gonçalo Moniz, sediado a Rua Waldemar Falcão, 121, Bairro, CEP 40,296-710, Salvador - Ba, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018,do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeirode 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria Nº 53-COGEAD, de 22 de março de 2021, Portaria nº 150-COGEAD, de 16 de junho de 2019 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigênciasestabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/09/2022
Horário: 09:00 h (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: menor preço por item
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:254444/254422

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 1012221152000033

Elemento de Despesa: 339039

Projeto: 001.2000.001.02069 - Serviço de Apoio Operacional ao Bioterio/Canil

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ , por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoajurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pelademanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor mensal e anual do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.1.2.4. Deverá ser incluído neste Módulo percentual máximo de adicional de insalubridade/periculosidade (40% sobre o salário mínimo vigente, salvo disposição contrária prevista em Norma Coletiva) em todos os postos de serviço, para fins de equalização das propostas e garantia do princípio da isonomia entre os licitantes.

6.1.2.5. - Para o efetivo pagamento deste adicional de insalubridade/periculosidade será necessária a apresentação de LAUDO PERICIAL pela CONTRATADA, emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo Conselho de Classe contendo todas as áreas indicadas no Projeto Básico.

6.1.2.6. - Juntamente com o Laudo Pericial, a CONTRATADA deverá apresentar suas Planilhas de Custos devidamente ajustadas ao adicional determinado no Laudo Pericial apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas.

6.4.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documentode identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à dataprevista para a abertura da sessão pública.

6.4.3 Para os optantes pela vistoria ao local da prestação do serviço, que será acompanhada por servidor designado para esse fim, o licitante ou seu representante deve estar devidamente identificado, além de ser necessário agendamento de datas e horários específicos para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame, com base nos Acórdãos 1842/2013 e 235/2015, ambos do Plenário - TCU, devendo estar com o Atestado de visita, conforme modelo constante do edital (Anexo IV). Neste caso deve-se observar que:

6.4.4 As empresas licitantes deverão agendar previamente com o Biotério do IGM – Fiocruz – BA, através dos telefones (71) 3176-2338, de 2ª a 6ª- feira, no das .09:00 horas às 11:00 horas, a partir da publicação do presente edital, até o dia anterior a abertura da sessão do pregão.

6.4.5 Local da visita: Instituto Gonçalo Moniz - situada à Rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal - Salvador - Bahia.

6.4.6 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra formacompatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ouesquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dosserviços decorrentes.

6.4.8 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento dasobrigações objeto da licitação

6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme Art. 17, Inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua

substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso Da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lace registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas

de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executados:

7.25.1 por empresas brasileiras;

7.25.2 por empresas que invistam em pesquisa e nodesenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1 Foi utilizado como referencia do valor dos salários e benefícios a CCT 2022, registro no Minsiterio do Trabalho n° BA000008/2022 firmada com o SINDLIMP/Bahia, conforme item 10.1.1 dos Estudos Preliminares (Anexo deste Edital).

8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas

administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 — Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 — 1ª Câmara).

8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde quenão contrariem exigências legais.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante seráconvocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em

nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicíliooou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais

relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total ofertado pela licitante.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Como requisito mínimo para a contratação, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

9.11.1.1.2 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no subitem 9.11.1.1.1. será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

9.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.3 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.4 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceitoo somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3 Declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Salvador/Bahia, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº

05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarara instalação/manutenção do escritório.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores

à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO (PROCESSOS ELETRÔNICOS)

15.1 Homologado o resultado final da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados daquela data, para realização do cadastro de seu representante legal e de suas testemunhas no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acessando o Link a seguir para cadastro de usuário externo [2]: https://portal.fiocruz.br/noticia/como-acessar-o-sei-para-usuarios-externos

15.1.1 O SEI é o sistema de informação onde tramita o processo digital da presente contratação e o cadastro do adjudicatário é obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura eletrônica dos instrumentos contratuais, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do mesmo diploma e demais cominadas em Lei e neste Edital.

15.2 Em sendo realizada a contratação, o adjudicatário será devidamente notificado da disponibilização no SEI do Termo de Contrato respectivo e deverá assiná-lo eletronicamente, necessariamente, **no mesmo dia de sua disponibilização**, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do subitem acima, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e neste Edital.

15.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali

estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após acomprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo deReferência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este

Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital, observar as condições contidas na IN SEGES/ME nº 53, de 2020.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 *Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.*

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quandoconvocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c) apresentar documentação falsa;

d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) cometer fraude fiscal;

h) comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

21.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *compras.bahia@fiocruz.br*, ou por petição dirigida ou protocolada no IGM, localizado a Rua Waldemar Falcão, nº 121, Bairro: Candeal, Salvador — BA, no horário das 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá sermotivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e ***https://www.bahia.fiocruz.br/licitacoes*****,** e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Waldemar Falcão, nº 121, Bairro: Candeal, Salvador-BA, nos dias úteis, no horário das 8:00h às 12:00h horas e de 14:00h às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.1.1 Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado - IMR

23.12.1.2 Anexo II– Estudo Técnico Preliminar-ETP

23.12.2 ANEXO II – Convenção Coletiva-CCT BA000008/2022 SEAC/SINDLIMP

23.12.3 ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.12.3.1 Apêndice do Anexo III– Nota Explicativa da Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.12.4 ANEXO IV Modelo de proposta

23.12.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

23.12.6 ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

23.12.7 ANEXO VII - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público doTrabalho e a União;

23.12.8 ANEXO VIII - Declaração de abertura de Escritório Local;

23.12.9 ANEXO IX — Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre aquitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

23.12.10 ANEXO X – Declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

23.12.11 ANEXO XI – Modelo de Termo de Vistoria

..... , ... de ..... de 20.....

VALDEYER GALVÃO DOS REIS
ORDENADOR DE DESPESAS POR SUB-DELEGAÇÃO

MARILDA DE SOUZA GONÇALVES
DIRETORA DA UNIDADE

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
PREGÃO Nº ...../2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 25383.000212/2022-84)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Serviço de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz	5380

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.
1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitadas por Preço Unitário.
1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 **Disposições**

5.1.1 Como requisito mínimo para a contratação, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.1.1.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização, compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não have
ndo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

5.1.1.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.1.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

5.1.1.4) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.1.1.5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Natureza da contratação

Este serviço é caracterizado como essencial, de natureza continuada, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente, por

mais de 1 (um) exercício financeiro, assegurando o apoio necessário à plena execução das atividades finalísticas do Instituto Gonçalo Moniz- IGM.

5.3. Duração do Contrato
A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, e de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

5.4 Local da Prestação dos Serviços
5.3.1) Instituto Gonçalo Moniz, situada na Rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal, Salvador - BA, 40296-710

5.5 Declaração do Licitante
O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.6. Soluções do Mercado
No mercado existe a solução proposta que é considerada a mais viável, além de ser fornecida por um grande número de fornecedores o que garante a participação de empresas e, consequentemente, permitindo o caráter competitivo do certame. Desta forma, a única maneira de atender a necessidade descrita no objeto é a execução indireta realizada através da contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de apoio Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA para execução de serviço comum, não havendo exigência de requisitos que limitem a participação de licitantes.

5.7. Fornecimento de Materiais, Uniformes e EPIS
A Contratada, deverá fornecer à Instituição, os materiais, os uniforme e os EPIS conforme a relação, as condições e quantitativos descrito nos itens 8.7 e 8.8 dos Estudos Técnicos Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.8 Categoria Profissional
Os serviços serão prestados por profissionais, da empresa vencedora, pertencentes a categoria de auxiliar de laboratório, CBO 5152-15 ; tecnico Agropecuário, CBO:3211-10; e Tratador de Animais , CBO 6230-20.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 5.3 dos estudos técnicos preliminares, anexo a este Termo de Referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO
7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das .8:00 horas às 18:00 horas.
7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.3.1. A visita deverá ser agendada junto ao Biotério do IGM – Fiocruz – BA, localizado na Rua Waldemar Falcão, 121, bairro Candeal – Salvador – BA através do telefone: (71) 3176-2238 e deverá ser realizada no período de segunda a sexta-Feira, das 09:00 às 11:00 horas, a partir da publicação do presente edital, até o dia anterior a abertura da sessão do pregão.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão prestados no Campus IGM/Fiocruz-BA ,situado na Rua Waldemar Falcão, nº 121 – Bairro do Candeal, Salvador – Ba, nas seguintes áreas da Instituição :

- Canil;
- Biotério de Criação (Pavilhão Zilton Andrade);
- Biotério de Experimentação (Pavilhão Zilton Andrade);
- Higienização (Pavilhão Zilton Andrade);
- Controle da Qualidade Animal (Pavilhão Zilton Andrade);
- Biotério de Criação de Hamster (Pavilhão de Apoio);
- Biotério de Experimentação de Hamster (Pavilhão de Apoio);
- Esterilização (Pavilhão Zilton Andrade); 9. Almoxarifado 1 e 2 (Pavilhão de Apoio);
- Depósito de Ração (Edifício garagem);
- Lavanderia (Edifício Garagem)

8.1.2. Para os Auxiliares de Laboratório e técnico agropecuário a prestação do serviço ocorrerá de segunda a quinta-feira no horário de 7:00 às 17:00 horas, e sexta-feira das 07: 00 às 16:00 horas perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de uma hora por dia para almoço das 12:00 as 13:00 horas.

8.1.2.1 Para atendimento deste horário de trabalho, e com vistas ao cumprimento das 44 horas semanais, conforme disposição acima, a Contratada deverá realizar acordo de prorrogação de horário com os seus empregados envolvidos na execução do serviço, a fim de evitar incidência de adicional de hora extraordinária. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do contrato cópia do referido documento, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

8.1.3. Tratadores de Animais: O serviço será realizado através da jornada de trabalho 12x36 DIURNO (07:00 às 19:00 horas).

8.1.4. O controle da jornada de trabalho nas dependências do IGM deverá ser efetuado por meio de relógio de ponto eletrônico, em equipamento de propriedade da contratada, disponibilizado e instalado às suas expensas, em local a ser definido juntamente com a fiscalização do contrato.

8.1.5. A definição e especificação dos serviços a serem realizados estão presentes no item 8.6 do Estudo Técnico preliminar , apêndice deste Termo de Referência

8.1.6 Esta contratação não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

8.1.5 A execução dos serviços será iniciada a partir de ordem de serviço emitida pela Fiscalização do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A Contratada, deverá fornecer à Instituição, além da mão de obra, os materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades contratuais.

9.1.1 Os materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela contratada ao IGM -Fiocruz encontram-se relacionados no item 8.8 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

9.2. A contratada deverá arcar com o ônus de todo o material que será utilizado na prestação dos serviços , fornecendo permanentemente, com a frequência que as circunstâncias o exigirem:

9.3. No MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, para preenchimento e envio pela Licitante, deverá haver rubricas específicas para os itens “Materiais” e “Equipamentos”, conforme modelos do Anexos I do ETP

9.4.1. A planilha específica deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção do(s) valore(s) proposto(s) para os itens, no Módulo 5 – Insumos diversos. Os valores dos materiais e equipamentos deverão ser rateados pelo número de funcionários alocados naquele serviço.

9.4.2. O IGM-FIOCRUZ poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços serão contratados com base na dispobilização de postos de trabalho pela contratada.

10.2. Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no item XXII do ANEXO I, da IN SLTI nº 5/2017, as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação: Os salários-base, bem como os demais benefícios, das categorias a serem contratadas NÃO PODERÃO SER INFERIORES aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos estaduais aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados e deverão ser utilizadas, para cada estado da União.

10.3. O licitante deverá tomar conhecimento da relação de materiais de limpeza e higiene, equipamentos, fardamento e EPIs , contante em itens específico dos Estudos Técnnicos Preliminares , anexo deste Termo de Referencia .

10.4. As demais disposições relevantes para o dimensionamento da proposta , encontram-se no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referencia.

11 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO :

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no IGM-FIOCRUZ, ,

11.2. a contratada deverá incluir o custo mensal do fardamento na planilha específica , no Módulo 5 – Insumos diversos. Os valores dos fardamento, EPIS e EPCS deverão ser rateados pelo número de funcionários alocados naquele serviço.

11.3. A relação e quantitativo de uniformes , EPIS e EPCS encontra-se definidos no item 8.7 do Estudo Técnico Preliminar , anexo deste Termo de Referência

11.3. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

12.1 O presente modelo de gestão contempla as diretrizes e condições necessárias para a prestação de serviços de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil , para o adequado acompanhamento e fiscalização de sua execução, que consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma contínua e ágil, de sorte que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

12.2. Atores que participarão da Gestão do Contrato:

a) Preposto – representante formalmente indicado pela Contratada para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao IGM para o recebimento de demandas administrativas e adoção das providências necessárias ao bom andamento contratual;

b) Gestor do Contrato – servidor formalmente designado pelo IGM para coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização do Contrato, bem como aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

c) Fiscal Técnico – servidor formalmente designado pelo IGM para acompanhar a execução do contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com o estipulado no ato convocatório;
d) Fiscal Administrativo – servidor formalmente designado pelo IGM para acompanhar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas por parte da Contratada;
e) Fiscal Setorial – servidor formalmente designado pelo IGM para acompanhar a execução dos serviços nos aspectos técnicos em setores especificados.

12.3. Mecanismos de Comunicação :
12.3.1 O Gestor do Contrato convocará a Contratada para uma reunião inicial, na qual deverá ser apresentado formalmente o Preposto da Contratada e fornecido seus contatos, assim como prestados eventuais esclarecimentos de questões quanto à ambientação da prestadora do serviço no campus do IGM.
12.3.2. O Gestor do Contrato, no intuito de acompanhar e garantir a boa execução do serviço, promoverá reuniões periódicas ou eventuais junto aos Fiscais e ao Preposto, envolvendo outros interessados, quando necessário. As reuniões serão registradas por meio de Atas.
12.3.3. Para fins de comunicação entre o IGM e a Contratada ficam estipulados os seguintes meios:
a) Chamada Telefônica: pode ser utilizada para alinhamentos, esclarecimento de dúvidas e outras demandas que possam ser tratadas informalmente;
a1) A Contratada deverá informar os seus números de contato aos Fiscais e ao Gestor do Contrato, assim como demais meios de comunicação e mantê-los sempre atualizados.
b) E-mail institucional: Deve ser uti lizado para comunicações relativas a convocações para reuniões, solicitações de substituição e/ou de reposição de mão de obra, atualização de informações relevantes e outras que mereçam ser documentadas;
c) Atas de reunião: Documento de registro formal dos assuntos tratados em reuniões entre o IGM e a Contratada a ser criado por servidor da Instituição contendo, no mínimo, informações quanto a identificação do Contrato, data e local da reunião, pauta, enumeração dos assuntos tratados, resumo das pendências e responsabilidades assumidas pelas partes e identificação dos participantes.
12.3.4. O IGM poderá incluir outras documentações para efeito de acompanhamento e Fiscalização do Contrato, a fim de melhorar os controles sobre a prestação dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
13.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
13.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
13.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
13.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
13.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
13.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
13.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
13.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato
13.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
13.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
13.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
13.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666,de 1993.
13.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e uti lizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
14..2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
14..3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garanti a, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
14..4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
14.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
14..6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do arti go 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
14..7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
14..8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
14..9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
14..10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
14..11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14..12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
14.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
14..14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14..15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
14..16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14..17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14..18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
14..19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14..20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
14..21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
14..22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
14..23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
14..24. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
14..25. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
14..26. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
14..27. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

14..28. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14..29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14..30. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14..31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14..33. descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14..34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14..36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14..37. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14..38. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14..39. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.40. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14..42. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14..43. Adotar durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

14..43.1. Promover um programa interno de treinamento de seus empregados, contínuo da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14..43.2. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações quando os reparos forem relacionados com a execução da natureza do contrato;

14..43.3. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

14..44. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.45. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

14.45.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração."

14.45.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

14.45.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

14.45.2.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

14.45.2.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.45.2.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.45.2.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. ;

14.45.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.45.2.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

14.45.3. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

14.45.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança relacionados no item 8.7 do Estudo Técnico Preliminar , anexo deste Termo de Referência ;

14.45.5. Disponibilizar para o fiscal do contrato, atestado de saúde bucal, emitido por dentista, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Odontologia, a cada 06 (seis) meses para os postos destinados ao Biotério de Criação, Experimentação, Canil e Controle da Qualidade Animal.

15 . SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 . ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1.. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mails e cartas.

17.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

17.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

17.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

17.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

17.7.2 . entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

17.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

17.7.2.2 . certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

17.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

17.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

17.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

17.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

17.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

17.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

17.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

17.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

17.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

17.8.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

17.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

17.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

17.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
17.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.7.1 acima deverão ser apresentados.
17.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
17.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
17.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
17.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
17.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.16.1. . Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
17.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
17.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

17.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
17.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.18.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
17.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
17.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
17.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
17.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
17.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
17.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso
17.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação

18 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no no anexo I deste termo de referencia , devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

18.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. Os indicadores mínimos de desempenho , assim como a produtividade de referencia , que serão aferidos pela equipe de fiscalização do contrato, estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, previsto no anexo I deste Termo de Referência, onde é possível observar as atividades mais relevantes que implicam na qualidade do serviço, as consequências possíveis quando da não observância de tais indicadores, além dos resultados esperados, fazendo correlação entre o número de ocorrências e a qualidade da prestação do serviço;

18..3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.3.1. não produziu os resultados acordados;

18.3.2.. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.3.3.. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.4. Os demais mecanismos de controle para fiscalizar a prestação dos serviços, bem como a manutenção pela Contratada de todas as condições nas quais o Contrato foi assinado, estão descritos no item 17 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO deste Termo de Referência;

18.5. Os serviços serão aceitos mensalmente mediante o cumprimento das atividades em cada área e das obrigações pela Contratada. O aceite definitivo será expresso nas notas fiscais mensais, após conferência pelos fiscais da planilha de faturamento e documentos apresentados pela Contratada, conforme descrito no item 19 - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.

18.6 As exigências de cobertura pela garantia a ser apresentada pela Contratada estão previstas no item 23 - GARANTIA DA EXECUÇÃO deste Termo de Referência.

18.7 As sanções, glosas e condições para rescisão contratual estão previstas no item 24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência.

19 . DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

19.3.1.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

19.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19. 9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n°10.406, de 2002).

19.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

20 .1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.4.1. o prazo de validade;

20.4.2. a data da emissão;

20.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.4.4. o período de prestação dos serviços;

20.4.5. o valor a pagar; e

20.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da INSEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme

disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

21.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

21.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

21.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

21.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

21.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

21.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

21.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

21.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

21.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.11.1. . Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO).

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

22.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

22.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

22.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada

22.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato

20.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

22.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

22.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

22.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

22.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

22.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

22.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento *será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA ,com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):*

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

22.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

22.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

22.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

22.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

22.15. 3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente

22.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

22.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos

22.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato

22.20 . O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

23.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
23.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
23.2.3.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
23.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
23.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
23.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
23.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
23.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
23.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
21.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
23.10. Será considerada extinta a garantia:

23.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
23.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

23.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
23.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato
23.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
23.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
23.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.

24..2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
ii) Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24..3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

24..4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24..5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

24..6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.6.1.. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24..6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24..6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24..7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24..8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24..8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24..9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24..10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24..11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24..12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
24..13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
24..14. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.
25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
25.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão :
25.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível conforme critérios estabelecidos no subitem **5.1.1** deste Termo de Referência.
25.3.2. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Salvador/Bahia previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
25.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
25.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante
25.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global obtido a partir de pesquisa de preços junto a empresas do ramos
25.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;
25.6. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
26.1. O custo estimado da contratação é de R$ 776.888,04 (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
27.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada::
Gestão/Unidade: 254444/254422
Setor: Bioterio
Projeto: 001.2000.001.02069 - Serviço de Apoio Operacional ao Bioterio/Canil
Ação Orçamentaria : 2000
Fonte: 6153000000
Programa de Trabalho: 1012221152000033
Elemento de Despesa: 339039 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Anexos:
I - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO I- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INTRODUÇÃO
Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação dos serviços de apoio integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE. Ele deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que medirão os níveis esperados de qualidade a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

OBJETIVOS
Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade na execução dos serviços continuados de apoio prestados pela CONTRATADA, mantendo assim os níveis de qualidade e quantidade esperados em cada posto.

REGRAS GERAIS
A avaliação do serviço de apoio se faz por meio de análise dos seguintes módulos:
A – Domínio das Rotinas;
B – Trabalho em Equipe;
C – Disciplina;
D – Produtividade/Qualidade.

CRITÉRIOS
A avaliação limita-se a atribuição, no formulário de Instrumento de Medição de Resultados, dos conceitos de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, respectivamente equivalentes aos valores 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) para cada item avaliado.

Conceito da Pontuação a ser utilizada em todos os Itens:

ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	PESSIMO
5 (Cinco)	4 (Quatro)	3 (Três)	2 (Dois)	1 (Um)

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

Faixa 1 – de 4,5 a 5,0 pontos – 100% do valor mensal;
Faixa 2 – de 3,5 a 4,4 – 95% do valor mensal;
Faixa 3 – de 2,5 a 3,4 – 90% do valor mensal;
Faixa 4 – abaixo de 2,5 – 80% do valor mensal.

SANÇÕES

Ocorrência da faixa 3 – penalidade de advertência;
Ocorrência por no mínimo 03 meses consecutivos de faixa 2 ou superior – penalidade de advertência;
Ocorrência de 02 meses consecutivos de faixa 4 – multa e rescisão contratual.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS :

Nome do Avaliado : _____
Cargo : _____
Data : _____

DOMÍNIO DAS ROTINAS 30%	5-ÓTIMO	Conhece as rotinas e técnicas exigidas pelo cargo e sabe executá-las; é proativa(o)
	4-BOM	Conhece as rotinas e técnicas, mas só as executa se solicitado
	3- REGULAR	Conhece as rotinas e técnicas, mas solicita as informações necessárias para executá-las
	2- RUIM	Não conhece as técnicas e rotinas, mas solicita as informações necessárias para executá-las
	1- PÉSSIMO	Não conhece as técnicas e rotinas e não solicita as informações necessárias para executá-las
Resultado para Domínio das Rotinas (Nota x 30 / 100) = NDR		
TRABALHO EM EQUIPE 20%	5-ÓTIMO	Colabora e participa ativamente de sua equipe, promovendo um bom relacionamento entre seus colegas, terceirizados ou não.
	4-BOM	Participa ativamente de sua equipe, promovendo um bom relacionamento entre seus colegas, Terceirizados ou não.
	3- REGULAR	Participa da equipe; possui um bom relacionamento com seus colegas, terceirizados ou não.
	2- RUIM	Participa discretamente da equipe; só atua quando solicitado.
	1- PÉSSIMO	Não participa da equipe e trabalha isoladamente, ignorando seus pares
Resultado para Domínio das Rotinas (Nota x 20 / 100) = NTE		
DISCIPLINA 30%	5-ÓTIMO	Cumpre sempre os horários e normas da UFSM e as orientações da chefia, servindo de exemplo para seus pares; anda uniformizada(o) e identificada(o)
	4-BOM	Cumpre frequentemente os horários e normas da UFSM, segue as orientações da chefia e anda uniformizada(o) e identificada(o).
	3- REGULAR	Cumpre regularmente os horários e normas da UFSM, segue as orientações da chefia e/ou anda uniformizada(o) e identificada(o).
	2- RUIM	Esporadicamente não cumpre os horários e normas da UFSM, não segue as orientações da chefia e/ou não anda uniformizada(o) e identificada(o).
	1- PÉSSIMO	Frequentemente não cumpre os horários e normas da UFSM, não segue as orientações da chefia e/ou não anda uniformizada(o) e identificada(o)
Resultado para Disciplina(Nota x 30 / 100) = ND		
PRODUTIVIDADE / QUALIDADE 20%	5-ÓTIMO	Sempre realiza o trabalho sem perda de tempo e/ou material, cumprindo o POP específico de seu cargo na sua totalidade.
	4-BOM	Realiza o trabalho sem perda de tempo e/ou material, frequentemente cumprindo o POP específico de seu cargo.
	3- REGULAR	Realiza o trabalho sem perda de tempo e/ou material, cumprindo algumas tarefas do POP específico de seu cargo.
	2- RUIM	Realiza o trabalho com alguma perda de tempo e/ou material, quase sempre não cumprindo o POP específico de seu cargo.
	1- PÉSSIMO	Realizao trabalho com muita perda de tempo e/ou material, descumprindo o POP específico de seu cargo
Resultado para Produtividade/Qualidade(Nota x 20 / 100) = NPQ		
Pontuação : NDR + NTE + ND + NPQ		

Resultado da Avaliação do Avaliado :

4,5 a 5,0 Profissional com ótimo desempenho.
3,5 a 4,4 Profissional com bom desempenho; importante para a área.
2,5 a 3,4 Profissional com desempenho regular; demanda acompanhamento da chefia.
1,0 a 2,4 Profissional sem comprometimento; não deve permanecer atuando na CONTRATANTE.

ANEXO II - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMARES (DOC SEI: 1829410)

Salvador. 15 de Agosto de 2022 .

VALDOMIRO SILVEIRA MOITINHO JUNIOR
SIAPE : 1554709

VITOR VALÉRIO MAFFILI
SIAPE : 1554421

ADRIANA DA SILVA MENDES
SIAPE : 1554204

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra, Atualização: Junho/2021

Referência: Processo nº 25383.000153/2021-63 SEI nº 1189809
Criado por jorge.menezes, versão 4 por jorge.menezes em 25/10/2021 18:39:45.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Valério Maffili**, **Tecnologista em Saúde Pública**, em 16/08/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VALDOMIRO SILVEIRA MOITINHO JUNIOR**, **Técnico em Saúde Pública**, em 16/08/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1968408** e o código CRC **54EEB785**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Serviços Continuados com dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 25383.000212/2022-84 SEI nº 1968408

Criado por jorge.menezes, versão 14 por jorge.menezes em 15/08/2022 19:07:50.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
6/2022	JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS	14/07/2022 13:55

Objeto da Matriz de Riscos

Serviço de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA, confo

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Estimativa de quantidades maior ou menor que as necessidades da área demandante	Falta de fontes que apurem o histórico real de demanda, além da dificuldade de dimensionar novas área de atuação	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Subdimensionamento ou superdimensionamento orçamentário. 2 Celebração de aditivos contratuais que poderiam ser evitados					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer critérios e requisitos objetivos para a contratação, condizentes com a complexidade do objeto, respeitando os limites estabelecidos pelo TCU			**Responsável:** Eduardo Fialho SIlva		
	Ações de Contingência					
C-01	Formalização de termos aditivos visando o correto dimensionamento nos aspectos tanto quantitativo, quanto financeiro			**Responsável:** Eduardo Fialho Silva		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Indisponibilidade Orçamentaria	Impossibilidade de contratação, ocasionando a suspensão ou adiamento de cobertura dos postos a serem contratados , e consequentemente no alcance dos objetivos estratégicos da Instituição	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Ausencia da prestação de serviços					
	Ações Preventivas					
P-01	Reforçar a Prioridade da Contratação Junto à Presidência da FIOCRUZ			**Responsável:** Eduardo Fialho SIlva		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar remanejamento orçamentário entre projetos			**Responsável:** Eduardo Fialho SIlva		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Questionamento , impugnaçoes e recursos de licitantes durante o certame	Ausência de clareza nos pré requisitos da contratação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	1 Atraso no início da prestação dos serviços.					
	Ações Preventivas					
P-01	ETP, TR/PB elaborados com qualidade pela equipe de planejamento			**Responsáveis:** Eduardo FIalho Silva, JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Contratação em caráter emergencial para não haver descoberta na prestação dos serviços.			**Responsável:** Eduardo Fialho Silva		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Finalização do Contrato anterior	Falha no controle da vigencia do contrato	Planejamento	Administração	Alto	

	sem a finalização do anterior pela administração procedimento Licitatório	
	Impactos	
1	Possibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços	
2	Ausencia dos serviços contratados	
	Ações Preventivas	
P-01	Iniciar as renovações contratuais no prazo de 180 dias de antecedencia do seu encerramento	**Responsável:** Eduardo Fialho Silva
	Ações de Contingência	
C-01	Realizar contratação emergencial a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços	**Responsável:** Eduardo Fialho Silva

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Inadimplemento de obrigações trabalhistas	Não observância por parte da contratada no pagamento das verbas trabalhistas e/ou Falha na conferência da documentação de regularidade trabalhista e previdenciária	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Responsabilização subsidiária da Administração 2 Descontinuidade na prestação dos serviços 3 Demandas judiciais por parte dos contratados.					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhamento e conferência da manutenção das condições da contratada.			**Responsável:** JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS		
P-02	Utilização de COnta Vinculada Bloqueada para Movimentação			**Responsável:** JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicação de sanção			**Responsáveis:** JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS , Eduardo Fialho Silva		
C-02	Rescisão contratual / Contratação do Remanescente / Contratação em caráter emergencial para não haver descoberta na prestação dos serviços ou Abertura de novo procedimento licitatório.			**Responsáveis:** JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS , Eduardo Fialho Silva		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

VALDOMIRO SILVEIRA MOITINHO JUNIOR

Técnico em Gestão da Saude

Estudo Técnico Preliminar - 65/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 25383.000212/2022-84

2. Normativos

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências – com suas alterações posteriores.
- Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto 10.024/2019 -Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº01, de 19/01/2010 (SLTI-MPOG) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (SLTI-MPOG) - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria nº 443 de 27/12/2018 – Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

3. Descrição da necessidade

O Biotério é uma subunidade do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) - FIOCRUZ-BA, onde são criados e produzidos animais destinados à pesquisa científica e ensino, que atendem aos laboratórios e plataformas do IGM, e tem como missão fornecer biomodelos, com excelência e qualidade, visando a segurança tantos dos animais quantos das pessoas envolvidas nas atividades, pensando nas condições de trabalho, instalações e do ambiente e implementando ações que balizam as variações fisiológicas que podem modificar a saúde dos animais para que as pesquisas não sejam afetadas. A produção e experimentação de animais de laboratório é uma atividade que requer muita atenção e dedicação, principalmente quando se fala do bem-estar animal e cumprimento de leis e decretos que conduzem a manipulação desses animais, por isso, os profissionais envolvidos na manipulação dos animais devem estar capacitados para desenvolver as atividades que fazem parte da rotina do Biotério. Já a Lavagem e Esterilização é parte fundamental para o funcionamento de todos os laboratórios, pois neste ocorre o processamento de insumos e materiais utilizados no desenvolvimento das pesquisas realizadas no IGM.

Assim, a contratação de pessoal experiente com atuação na área de Biotério, Canil e Lavagem e Esterilização é indispensável, principalmente quando se leva em consideração a promoção do cuidado e bem-estar animal. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio operacional às atividades laboratoriais, especialmente do Biotério, do Canil e da Lavagem e Esterilização, se justifica a fim de dar continuidade à produção e manutenção de animais saudáveis, com qualidade e reprodutibilidade e também do fornecimento de materiais e insumos aos laboratórios.

Como benefício direto, a presente contratação visa garantir as condições adequadas ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do IGM, além de outras unidades da Fiocruz e instituições públicas parceiras.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Biotério, Canil e Lavagem e Esterilização	Valdomiro Silveira Moitinho Junior

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da 24 da Lei 8.666/93.

5.2 licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com os descritos nesse Estudo.

5.2.1. Os critérios de aceitação dos atestados de capacidade técnica estão descritas no termo de referencia e no edital do pregão.

5.3 . As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão, estão previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.3.1. Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade:

5.3.1.1 . . Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios /menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;

5.3.1.2. . Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios /menor poluição exigida acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Fornercer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

5.4. Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/17 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

> *II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição*

5.4.1. Não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

6. Justificativa da Contratação

- É imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio operacional às atividades laboratoriais, especialmente do Biotério, Canil e Lavagem e Esterilização, a fim de dar continuidade a produção e manutenção de animais para as pesquisas desenvolvidas no âmbito do IGM, além de outras unidades da Fiocruz e instituições públicas parceiras. A continuidade do serviço é de fundamental importância para que as pesquisas em andamento e as novas, possam prosseguir sem percalços, a fim de que o Instituto Gonçalo Moniz continue no seu objetivo de promover a saúde e o desenvolvimento social, gerar e difundir conhecimento científico e tecnológico e ser um agente da cidadania.

- Atualmente, a continuidade do referido serviço visa garantir a produção de duas diferentes espécies de animais e suas linhagens (camundongo, hamster) e a manutenção de três outras espécies (camundongo, hamster e cão). A contratação é de suma importância para que seja mantido o fornecimento regular de animais, seu cuidado de forma ética e de acordo com as normativas de bem-estar animal. Com relação a este último ponto, faz-se necessária a substituição de três postos de trabalho de auxiliar de laboratório para postos com perfil de técnico agrícola. A nossa experiência tem nos mostrado que existe dificuldade de encontrar auxiliar de laboratório com experiência na rotina com os animais, assim, a alteração do perfil de auxiliar para técnico agrícola, permitirá a contratação pela empresa vencedora de mão de obra que apresente experiência no cuidado com animais. A experiência prévia é de fundamental importância, e deve ser comprovada com no mínimo 06 meses, pois temos observado que trabalhadores que nunca lidaram com animais falham em apresentar a empatia necessária para o trabalho diário e rotineiro de manipular os animais de laboratório, serviços tais como a troca dos animais da caixa “suja” para “limpa”, desmame, sexagem, dentre outros. Neste sentido é imperativo que haja a substituição do perfil de auxiliar para técnico agrícola, de sorte a termos mão-de-obra que pense acima de tudo no bem-estar animal acima de qualquer outra visão.

- O Setor de Lavagem e Esterilização tem sofrido nos últimos anos um aumento substancial no volume de insumos e materiais processados, devido ao aumento do número de

pesquisadores atuantes no IGM. Assim, é necessária a contratação de auxiliar de laboratório para auxiliar os servidores no processamento dos insumos e materiais destinados aos laboratórios do IGM.

- O Biotério do IGM vem trabalhando de forma incessante na implementação do controle de qualidade em seus processos de produção e manutenção de animais. No entanto, devido ao longo período sem concurso público, torna-se necessária a contratação de um posto que possa assumir a gestão da qualidade animal no âmbito do Biotério e do Canil. O posto em questão será importante para política de acreditação que faz plano do projeto "Biotério do Futuro", projeto este que visa a produção e manutenção de animais em consonância com as políticas dos 3Rs (redução, refinamento e substituição) proposta por Russell e Burch em (1959) e do bem-estar animal, além de atender aos anseios da população de trabalhar com animais de forma ética e cuidadosa.

7. Levantamento de Mercado

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Instituto, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Assim, nos termos do § 2° do artigo 7° da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os serviços pretendidos classificam-se como comuns. Têm, ainda, natureza continuada, visto que objetivam atender às demandas públicas de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas deste Instituto. Além disso, diante da necessidade de constante manutenção e limpeza dos recintos, que leva à disposição permanente dos trabalhadores, o serviço em questão será contratado com dedicação exclusiva da mão de obra.

Para a prestação do serviço é necessária mão de obra específica para execução, cuja contratação deverá ser realizada através de contrato terceirizado com empresa gestora de mão de obra, uma vez que o IGM/Fiocruz-BA não possui no seu quadro funcional pessoal para realização dessas atividades, estando essas enquadradas no Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Além disso, a baixa complexidade técnica dos serviços permite que a especialidade das empresas que prestam esses serviços seja gestão de mão de obra, sem maiores requisitos técnicos de execução dos serviços a serem contratados.

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a disponibilização de postos de trabalho mediante a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de apoio operacional às atividades laboratoriais especialmente do Biotério e do Canil do IGM FIocruz , com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal, uniformes e EPIS.

Para esta nova contração, foram considerados como parâmetro as remunerações, os benefícios, os ganhos e outros custos que comporão a planilha de custos e formação de preços, de contratos similares praticados no âmbito da Fiocruz, de contratos existentes neste Instituto, de sindicatos e de mercado. Basicamente, será uma continuidade dos serviços/atividades com acréscimos de postos para assegurar novas e possíveis ações de trabalho para apoio às demandas oriundas da expansão das atividades de pesquisa do IGM.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 A solução encontrada para atendimento às necessidades do Instituto Gonçalo Moniz, conforme descritas no tópico específico do presente documento, foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio operacional às atividades laboratoriais especialmente do Biotério e do Canil do IGM FIocruz , mediante a alocação de postos de auxiliares, técnicos laboratoriais e técnico agropecuario , cuja as atividades ocorrerão nas dependência do Instituto Gonçalo Moniz , sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referencia, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

8.2. Local e áreas onde serão prestados os serviços :

8.2.1 Local: Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz – BA, situado na Rua Waldemar Falcão, nº 121 – Bairro do Candeal, Salvador – Ba.

8.2.2. Áreas:

1. Canil;
2. Biotério de Criação (Pavilhão Zilton Andrade);
3. Biotério de Experimentação (Pavilhão Zilton Andrade);
4. Higienização (Pavilhão Zilton Andrade);
5. Controle da Qualidade Animal (Pavilhão Zilton Andrade);
6. Biotério de Criação de Hamster (Pavilhão de Apoio);
7. Biotério de Experimentação de Hamster (Pavilhão de Apoio);
8. Esterilização (Pavilhão Zilton Andrade);
9. Almoxarifado 1 e 2 (Pavilhão de Apoio);
10. Depósito de Ração (Edifício garagem);
11. Lavanderia (Edifício Garagem).

8.3. **Perfil dos postos a serem contratados**

8.3.1. Auxiliar de Laboratório (Higienização, Esterilização, Criação, Experimentação e Lavagem) - CBO: .5152-15

8.3.1.1. Instrução: ; Ensino Médio Completo

8.3.1.2. Experiência comprovada em uma das seguintes áreas: biotério, laboratório, clínica médica, clínica veterinária, hospital ou hospital veterinário

8.3.1.3. Atribuições dos postos estão definidas no item 8.6.1 e 8.6.2. deste estudo técnico .

8.3.2. Técnico agropecuário - (CBO:3211-10)

8.3.2.1. Instrução: curso técnico em agropecuária;

8.3.2.2. Experiência comprovada em uma das seguintes áreas: biotério, laboratório, clínica médica, clínica veterinária, hospital ou hospital veterinário;

8.3.2.3. Atribuições do postos estão definidas no item 8.6.3. deste estudo técnico

8.3.3. Tratador de Animais (Canil) - (CBO: 6230-20)

8.3.3.1. Instrução: Ensino fundamental completo;

8.3.3.2 Experiência comprovada em apoio operacional de canil, clínicas veterinárias ou hospitais veterinários;

8.4. Quantitativos de Postos a ser contratdos

Postos	Quantidade
Auxiliar de Laboratório para HIgienização e Esterilização	04
Auxiliar de Laboratório para Criação	02
Tratador de Animais (12x36)	01
Técnico em Agropecuária para o Bioterio de Experimentação	03
Total de Postos	10

8.5. Horario da prestação dos serviços

8.5.1. Para os Auxiliares de Laboratório e técnico agropecuário a prestação do serviço ocorrerá de segunda a quinta-feira no horário de 7:00 às 17:00 horas, e sexta-feira das 07: 00 às 16:00 horas perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de uma hora por dia para almoço das 12:00 as 13:00 horas.

8.5.1.1. Para atendimento deste horário de trabalho, e com vistas ao cumprimento das 44 horas semanais, conforme disposição acima, a Contratada deverá realizar acordo de prorrogação de horário com os seus empregados envolvidos na execução do serviço, a fim de evitar incidência de adicional de hora extraordinária. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do contrato cópia do referido documento, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

8.5.2. Tratadores de Animais: O serviço será realizado através da jornada de trabalho 12x36 DIURNO (07:00 às 19:00 horas).

8.6. Descrição Detalhada da Prestação dos Serviços

8.6.1. Descrição das atividades para Área de Higienização e Esterilização (posto – auxiliar de laboratório – CBO 5152-20)

8.6.1.1. Manipular autoclave;

8.6.1.2. Limpar as áreas externa e interna das autoclaves conforme procedimento preestabelecido;

8.6.1.3. Transportar material a ser autoclavado para o interior da autoclave

8.6.1.4. Transportar material biológico devidamente acondicionado para o interior da autoclave;

8.6.1.5. Retirar materiais do interior da autoclave;

8.6.1.6. Identificar e colocar os testes Bowie & Dick no interior da autoclave para realização de teste de eficiência do sistema de vácuo. Encaminhar, ao fim do procedimento, o teste Bowie & Dick para análise pelo responsável conforme Instrução de Trabalho;

8.6.1.7. Identificar e colocar os integradores químicos e indicadores biológicos no interior da carga desafio, conforme Instrução de Trabalho. Encaminhar ao responsável para análise do resultado e arquivamento;

8.6.1.8. Encaminhar materiais para limpeza conforme procedimento preestabelecido;

8.6.1.9. Armazenar os materiais limpos em locais preestabelecidos;

8.6.1.10. Deslocar insumos destinados aos animais com peso máximo de 25 (vinte e cinco) quilogramas para os diferentes locais que compõem o Biotério;

8.6.1.11. Retirar as sujidades do interior dos mini-isoladores, descartando em lugar previamente definido pelas Instruções de Trabalho de acordo com sua origem;

8.6.1.12. Empilhar os componentes dos mini-isoladores para posterior lavagem;

8.6.1.13. Lavar os componentes dos mini-isoladores em máquina destinada a este fim;

8.6.1.14. Preparar insumos e materiais diversos para utilização nos laboratórios do IGM;

8.6.1.15. Processar os bebedouros provenientes do Biotério de Criação e Experimentação, separando os bicos dos bebedouros e descartar a água residual;

8.6.1.16. Acondicionar os bebedouros e os bicos em local apropriado para posterior higienização;

8.6.1.17. Lavar os bebedouros em máquina destinada a este fim;

8.6.1.18. Lavar os bicos no sonicador conforme Instrução de Trabalho;

8.6.1.19.Organizar os bebedouros e bicos em grades apropriadas para este fim;

8.6.1.20. Separar os enriquecedores ambientais que se encontram sujos e colocá-los em local apropriado para posterior lavagem;

8.6.1.21. Lavar os enriquecedores ambientais em local apropriado para este fim;

8.6.1.22. Preparar mini-isoladores, fardamento, paramentação, ração, maravalha, bebedouros e outros insumos para esterilização. Acondicionar os materiais citados em rack e encaminhar estas racks para o interior das autoclaves;

8.6.1.23. Acondicionar materiais para a fumigação e utilizar soluções esterilizantes para esterilização de materiais sensíveis ao calor;

8.6.1.24. Transferir animais destinados a doação dos mini-isoladores do Biotério para as caixas do órgão público que irá receber a doação.

8.6.1.25. Organizar o(s) depósito(s) de materiais da área.

8.6.1.26. Preencher formulário(s) relacionado(s) as atividades de apoio operacional quando necessário;

8.6.1.27. Limpar o interior e o exterior das máquinas de lavar caixas e bebedouros conforme procedimento pré-estabelecido.

8.6.1.28. Limpar o interior e o exterior das máquinas de lavar caixas e bebedouros conforme Instrução de Trabalho.

8.6.2. Descrição das atividades para Área de Biotério de Criação e Quarentena posto – auxiliar de laboratório – CBO 5152-20)

8.6.2.1. Retirar materiais do interior da autoclave e distribuí-los ao local de destino conforme Instrução de trabalho;

8.6.2.2. Comunicar ao responsável pelo Biotério de Criação, o resultado de esterilização dos insumos utilizados;

8.6.2.3. Deslocar material com peso máximo de 25 (vinte e cinco) quilogramas para locais indicados;

8.6.2.4. Distribuir vestimentas e materiais descartáveis nos vestiários, de acordo com a necessidade;

8.6.2.5. Realizar a troca de animais de mini-isoladores sujos” para “limpos” e esterilizados;

8.6.2.6. Realizar a limpeza e desinfecção de piso, parede e teto do Biotério de Criação;

8.6.2.7. Realizar a limpeza e desinfecção das estantes do tipo “rack” do Biotério de Criação;

8.6.2.8. Realizar anotações nas fichas de identificação dos animais, como nascimento, óbito ou qualquer outra ocorrência que houver com os animais;

8.6.2.9. Atender aos pedidos de animais pelos usuários, devendo para isto imprimir as fichas de passagem de animal, realizar a separação dos animais, alocá-los no mini-isolador da experimentação e por fim encaminhar Biotério de Experimentação;

8.6.2.10. Manipular animais nas estações de troca;

8.6.2.11. Realizar desmame dos animais;

8.6.2.12. Preencher planilhas eletrônicas diversas conforme Instruções de Trabalho destinadas a este fim, sempre que for demandado em conformidade com o cargo de auxiliar de laboratório.

8.6.2.13. Auxiliar na limpeza de materiais utilizados no Controle da Qualidade Animal do Biotério;

8.6.2.14. Auxiliar no preparo de materiais e insumos que serão no Controle da Qualidade Animal e no Biotério de Criação;

8.6.2.15. Organizar o(s) depósito(s) de materiais do Biotério;

8.6.2.16. Acondicionar materiais para a fumigação e utilizar soluções esterilizantes para esterilização de materiais sensíveis ao calor;

8.6.2.17. Preencher lista de materiais a serem solicitados ao almoxarifado do Biotério;

8.6.2.18. Encaminhar para lavanderia, proceder a lavagem e secagem em máquinas destinadas a estes fins, retirar das máquinas, encaminhar para esterilização e acondicionar em armário apropriado as roupas utilizadas por servidores e visitantes.

8.6.3. Descrição das atividades para Área de Experimentação (posto: Técnico Agropecuário - CBO :3211-10).

8.6.3.1. Utilizar soluções desinfetantes para desinfecção de materiais sensíveis ao calor;

8.6.3.2. Auxiliar na eutanásia de animais sob a supervisão do Responsável Técnico;

8.6.3.3. Auxiliar no recebimento dos animais vindos de instituições nacionais e internacionais, incluindo a realização de sexagem;

8.6.3.4. Colocar EPI's que serão utilizados na Experimentação em sacos de papel kraft para serem autoclavados;

8.6.3.5. Comunicar ao responsável e/ou os responsáveis pelo experimento sobre alterações físicas ou comportamentais observadas nos animais mantidos no Biotério de Experimentação;

8.6.3.6. Comunicar ao responsável pelo Biotério de Experimentação o resultado de esterilização dos insumos utilizados;

8.6.3.7. Disponibilizar materiais de consumo para uso em salas, pós salas e corredores;

8.6.3.8. Disponibilizar aos usuários do Biotério de Experimentação, materiais para uso com os animais;

8.6.3.9. Distribuir EPI's básicos no vestiário da Experimentação, Sala de Entrada dos Usuários, bem como repor Estoque de Segurança para os fins de semana;

8.6.3.10. Encaminhar as carcaças dos animais mortos, acondicionados no freezer para a coleta seletiva, no dia determinado para este fim;

8.6.3.11. Informar ao setor de Higienização a quantidade de mini-isoladores para preparo e esterilização da troca semanal a ser executada pelo usuário;

8.6.3.12. Realizar limpeza das áreas externas das autoclaves nos Corredores do Biotério de Experimentação;

8.6.3.12. Manter os mini-isoladores com animais limpos, efetuando a reposição de ração e troca de bebedouros com água ad libitum caso haja necessidade;

8.6.3.13. Preencher lista de materiais a serem solicitados ao almoxarifado do Biotério;

8.6.3.14. Preencher o “Formulário de Cotas” nos dias que antecedem o fornecimento de animais e entregar para a Administração do Biotério;

8.6.3.15. Preparar mini-isoladores, EPI’s e demais insumos que forem necessários para esterilização e posterior uso no Biotério de Experimentação;

8.6.3.16. Fornecer, quando solicitado, dietas específicas aos animais.

8.6.3.17. Preparar soluções como exemplo álcool 70%, semanalmente ou sempre que necessário, conforme orientação;

8.6.3.18. Realizar a troca semanal dos mini-isoladores com animais em Estação de Troca ou Capela de Fluxo Laminar, efetuando reposição de água e ração;

8.6.3.19. Realizar limpeza de estantes tipo “rack” e ventiladas e demais itens que estiverem presentes nas áreas do Biotério de Experimentação com produto desinfetante indicado;

8.6.3.20. Receber e registrar em formulário próprio, os animais provenientes do Biotério de Criação, realizar a sexagem, colocar ração e bebedouros com água, alocando o mini-isolador na respectiva sala, conforme orientação prévia;

8.6.3.21. Registrar a temperatura e a umidade relativa das salas duas vezes ao dia, utilizando o termo-higrômetro;

8.6.3.22. Realizar a leitura e anotar no “Formulário de Acompanhamento Diário de Roedores Hospedados – Biotério IGM/FIOCRUZ;

8.6.3.23. Auxiliar nos experimentos com os animais e realizar coleta de materiais biológicos;

8.6.3.24. Registrar o óbito dos animais;

8.6.3.25. Retirar os insumos das autoclaves após o processo de esterilização e armazená-los de maneira adequada em local específico, conforme orientação prévia;

8.6.3.26. Retirar insumos provenientes da troca de mini-isoladores do interior das salas e colocar na autoclave de saída para esterilização;

8.6.3.27. Zelar pela ordem e manutenção de materiais e equipamentos da experimentação.

8.6.3.28. Preencher formulário(s) relacionado(s) as atividades de apoio operacional quando necessário. A exemplo de formulários de controle de temperatura e umidade das salas, temperatura das estufas de cultivo e geladeiras.

8.6.3.29. Preparar e Implantar Instruções de Trabalho e Procedimentos Operacionais Padrão;

8.6.3.30. Confeccionar meios de cultivo;

8.6.3.31. Manipular equipamentos destinados a controlar a qualidade animal;

8.6.3.32. Realizar o controle ambiental do Biotério de Criação e Experimentação;

8.6.3.33. Realizar coleta de material biológico no Biotério de Criação (sangue, fezes, pêlos e etc.), conforme licença aprovada pela CEUA;

8.6.3.34. Separar animais destinados ao controle sanitário e genético dos animais;

8.6.3.35. Separar os animais destinados a serem sentinelas;

8.6.3.36. Demonstrar como devem ser utilizadas as sentinelas e acompanhar até o momento do envio para o controle sanitário;

8.6.3.37. Participar da confecção do mapeamento de processos;

8.6.3.38. Realizar a validação dos processos de esterilização;

8.6.3.39. Participar do processo de elaboração do planejamento no tocante ao controle da qualidade animal;

8.6.3.40. Elaborar relatórios referente ao controle da qualidade animal;

8.6.3.41. Realizar desmame de animais de laboratório;

8.6.3.42. Identificar os animais por meio de anotação dos dados dos animais (nome da linhagem, data de nascimento, quantidade, etc.) em fichas de identificação padronizadas;

8.6.3.43. Realizar a sexagem de animais e colocação em caixas separadas dos pais onde são mantidos em estoque;

8.6.3.44. Auxiliar na programação da produção de animais para disponibilização aos pesquisadores;

8.6.3.45. Realizar a eutanásia dos animais de descarte sob orientação do Médico Veterinário responsável ou Coordenador do Biotério e acondicionamento das carcaças e materiais biológicos em sacos apropriados para o mesmo;

8.6.3.46. Auxiliar em serviços diversos como distribuição de medicamento, sexagem dos animais, distribuição dos animais, etiquetagem dos recipientes de acordo com os nascimentos, desmame, e triagem buscando animais doentes, e outros tipos de triagem, separações e etiquetagens que se façam necessárias;

8.6.3.47. Acompanhar a movimentação do almoxarifado para estocagem de material: ração, maravalha, flocos, material de limpeza e químicos, gaiolas, mini-isoladores e bebedouros;

8.6.3.48. Disponibilizar animais para a entrega aos pesquisadores;

8.6.3.49. Controlar o registro do número de animais vivos em cada mini-isolador;

8.6.3.50. Elaborar mapas de acasalamento para preservação ou manutenção da isogenia;

8.6.3.51. Dar suporte na execução de atividades relacionadas à estocagem e/ou expedição de animais;

8.6.3.52. Programar a produção de animais para disponibilização aos pesquisadores;

8.6.3.53. Coletar material biológico para exame biológico e genotipagem;

8.6.3.54. Coletar material biológico para exame biológico e genotipagem de linhagens geneticamente modificadas e mutantes;

8.6.3.55. Registrar os pedidos e fornecimento de animais, que devem ser mantidos em arquivos informatizados;

8.6.3.56. Auxiliar nas atividades do controle da qualidade animal ou e no controle ambiental

8.6.4. Descrição das atividades para Área do Canil do IGM (posto: Tratador de Animais - CBO : 6230-20).

8.6.4.1. Realizar a limpeza e desinfecção diária de todos os boxes dos cães. Esta deverá contar da remoção de dejetos e acondicionamento em sacos destinados a este fim; lavagem de comedouros, bebedouros e outros utensílios, lavagem do boxe e desinfecção do mesmo;

8.6.4.2. Colocar duas vezes ao dia ração e água nos comedouros e bebedouros, efetuando a reposição de água sempre que necessário;

8.6.4.3. Encaminhar diariamente os animais para a área de banho de sol;

8.6.4.4. Transportar, quando houver, carcaças de cães, devidamente acondicionados em sacos apropriados, do freezer para o local da coleta seletiva no dia determinado para tal;

8.6.4.5. Transportar diariamente com auxílio de balde, carrinho de carga ou similar, todo dejeto oriundo do canil, devidamente acondicionado em saco apropriado, para o depósito de lixo nas bombonas destinadas ao lixo biológico;

8.6.4.6. Transportar com auxílio de balde, carrinho de carga ou similar, o resíduo biológico e comum, quando houver devidamente acondicionado em sacos separados e apropriados, para o depósito de lixo nas bombonas específicas;

8.6.4.7. Receber os materiais destinados ao Canil como ração, material de limpeza, EPI´s entre outros e armazenar nos locais específicos.

8.6.4.8. Realizar inspeção diária nos cães, em caso de alterações físicas ou comportamentais observadas, registrar em livro próprio e comunicar ao responsável pelo Canil e ao responsável pelo experimento.

8.6.4.9. Realizar mensalmente, e quando necessário, a higienização dos cães que deverá constar de: banho, corte das unhas, limpeza de ouvidos e tosa;

8.6.4.10. Ministrar medicamentos de uso oral ou tópico e realizar curativos quando necessário e segundo orientações do médico veterinário;

8.6.4.11. Auxiliar na manipulação dos animais, incluindo a contenção dos cães, visando a administração de vacinas e/ou medicamentos, coleta de amostras, exames clínicos realizados pelo médico veterinário e equipe;

8.6.4.12. Auxiliar os procedimentos de eutanásia e necropsia dos cães quando necessário;

8.6.4.13. Realizar semanalmente e, quando necessário, a limpeza das telas do canil com equipamento adequado;

8.6.4.14. Realizar, mensalmente e quando necessário, a lavagem das paredes internas do Canil;

8.6.4.15. Realizar, quinzenalmente e quando necessário, a lavagem completa dos boxes que inclui: piso, paredes, teto e grades;

8.6.4.16. Verificar a necessidade e, caso necessário, realizar a limpeza e a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, corredores, depósito de ração, depósito de material de limpeza, banheiro, vestiário, sala de necropsia, ambulatório veterinário, áreas de banho e áreas de recreação dos cães;

8.6.4.17. Realizar, sempre que necessário, a reposição de cal no tanque de tratamento para a fossa séptica;

8.6.4.18. Registrar as ocorrências em livro específico;

8.6.4.19. Lavar, quinzenalmente e, quando necessário, os enriquecedores ambientais em local apropriado;

8.6.4.20. Realizar, quando necessário, a limpeza e o acondicionamento em papel apropriado dos instrumentos cirúrgicos, tais como pinças e tesouras. E encaminhar ao Setor de Esterilização;

8.6.4.21. Realizar anotações nas fichas de identificação dos animais, como alterações comportamentais, administração de medicamentos, coleta de material biológico ou qualquer outra ocorrência envolvendo os cães;

8.6.4.22. Preencher formulários diversos para registro de dados como: temperatura da geladeira e do freezer, temperatura e umidade das áreas, controle do estoque de ração;

8.6.4.23. Auxiliar no recebimento de cães vindos de outras instituições;

8.6.4.24. Disponibilizar materiais de consumo para os usuários do Canil, exemplo: EPI's básicos, papel toalha, álcool a 70%, caixas para descarte de perfurocortantes, etc.;

8.6.4.25. Fornecer, quando solicitado pelo veterinário, dietas específicas aos cães;

8.6.4.26. Preencher lista de materiais para reposição;

8.6.4.27. Preparar solução de álcool à 70%;

8.6.4.28. Zelar pela ordem e manutenção dos materiais e equipamentos;

8.6.4.29. Abastecer diariamente (com cal) o misturador de cal da caixa neutralizadora.

8.7. Uniformes :

8.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.7.1.2. Fornecer, sem ônus algum ao funcionário, o fardamento completo de acordo a especificação e os quantitativo necessários segundo a área e descritos a seguir:

8.7.1.2.1. Para a Àrea Criação

Item	Descrição	Área	Cor	Quantidade
01	Calça de brim	Criação	Branca	40

02	Camisa 100% Algodão	Criação	Branca	40
03	Par de meias	Criação	Branca	40
04	Toalha de banho	Criação	Branca	40
05	Par de Tênis anatômico, modelo sem cadarço	Criação	Branco	02
06	Par de Botas PVC	Criação	Branca	02
07	Par de Sandália Havaiana	Criação	Branca	02

8.7.1.2.2. Para a Àrea de Controle de Qualidade Animal :

Item	Descrição	Área	Cor	Quantidade
01	Calça de brim	CQA	Branca	20
02	Camisa 100% Algodão	CQA	Branca	20
03	Par de meias	CQA	Branca	20
04	Toalha de banho	CQA	Branca	20
05	Par de Tênis anatômico, modelo sem cadarço	CQA	Branco	01
06	Par de Sandália tipo havaiana	CQA	Branca	01
07	Par de Botas PVC	CQA	Branca	01

8.7.1.2.3. Para a Àrea de Experimentação:

Item	Descrição	Área	Cor	Quantidade
01	Calça de brim	Experimentação	Branca	20

02	Camisa 100% Algodão	Experimentação	Branca	20
03	Par de meias	Experimentação	Branca	20
04	Toalha de banho	Experimentação	Branca	20
05	Par de Tênis anatômico, modelo sem cadarço	Experimentação	Branco	02
06	Par de Sandália tipo havaiana	Experimentação	Branca	02

8.7.1.2.3. Para a Àrea de Higienização :

Item	Descrição	Área	Cor	Quantidade
01	Calça de brim	Higienização	Livre*	40
02	Camisa 100% Algodão	Higienização	Livre*	40
03	Par de meias	Higienização	Livre*	40
04	Toalha de banho	Higienização	Livre*	40
05	Par de Botas PVC	Higienização	Branca	04
06	Par de Sandália tipo havaiana	Higienização	Livre*	04
07	Bota em couro	Higienização	Preta	04

8.7.1.2.3. Para a Àrea do Canil :

Item	Descrição	Área	Cor	Quantidade
01	Calça de brim	Canil	Livre*	16
02	Camisa 100% Algodão	Canil	Livre*	16
03	Par de meias	Canil	Livre*	16

04	Toalha de banho	Canil	Livre*	16
05	Par de Botas PVC	Canil	Livre*	02
06	Par de Sandália tipo havaiana	Canil	Livre*	02

* Livre quer dizer: cor padrão da empresa, exceto a cor branca.

8.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

8.7.2.1. Calças: Calça em brim tipo sol-a-sol, cor branca, elástico ao nível da cintura, sem bolsos;

8.7.2.2.Camisas: produzida com 100% de algodão, na cor branca e com logotipo da empresa;

8.7.2.3.Par de meias: meia básica esportiva, em algodão e poliamida, cano alto, cor branca;

8.7.2.4.Toalha de banho: deverá ser na cor branca, produzidas em material 100% algodão.

8.7.2.5. Tênis: em couro sintético que garantam maior durabilidade (com reforço extra na biqueira). Cor: predominantemente branca. Cano: baixo. Parte interna anatômica que proporciona maior conforto. Forro: inserção de malha com espuma interna para maior conforto e durabilidade. Lateral reforçada para melhor apoio do tornozelo. Palmilhas: removíveis, feitas de uma resina duradoura, antibacteriana com espuma que absorve umidade e melhora a capacidade de respiração. Entressola: em EVA. Solado: borracha resistente e antiderrapante. Sistema de ajuste por cadarço. Sistema de amortecimento: tecnologia que amortece durante o impacto enquanto simultaneamente acomodam o calcanhar para maximizar a estabilidade;

8.7.2.6. Sandália: sandália tipo havaiana, unissex na cor branca;

8.7.2.7. Par de Botas: par de botas do tipo PVC na cor branca;

8.7.2.8. Par de botas produzida em 100% couro impermeável com sola de borracha colada e costurada.

8.7.3. O conjunto de fardamento deverá ser substituído a cada ano de forma COMPLETA. A substituição poderá ocorrer a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita a Contratante, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação;

8.7.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.7.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original deverão ser enviados ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.7.6. A CONTRATADA DEVERÁ SER RESPONSÁVEL PELA COLETA, LAVAGEM E DEVOLUÇÃO DOS FARDAMENTOS (CAMISAS, CALÇAS, MEIAS E TOALHAS) DOS POSTOS DE TRABALHO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM ÔNUS PARA A MÃO DE OBRA ALOCADA NESSES POSTOS, GARANTINDO QUE OS FUNCIONÁRIOS UTILIZEM SEMPRE UNIFORMES LIMPOS AO INÍCIO DE CADA TURNO DE TRABALHO. A COLETA DO FARDAMENTO A SER LAVADO DEVERÁ OCORRER SEMPRE NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA E NESTE MESMO PERÍODO A CONTRATA DEVERÁ ENTREGAR O FARDAMENTO DEVIDAMENTE LIMPO PARA UTILIZAÇÃO PELOS POSTOS DE TRABALHO NA SEMANA SEGUINTE. TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE IMPOSTOS E ENCARGOS, RELACIONADOS A LAVAGEM DO FARDAMENTO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

8.7.7. Do quantitativo de fardamento a ser lavado por semana:

8.7.7.1. No total deverão ser lavadas 544 peças por semana, conforme demonstrado na tabela:

Itens	**Quantitativo**
Calça	136
Camisa	136
Par de meias	136
Toalha de banho	136
Total de peças	**544**

8.7.8. No caso de remanejamento interno de funcionário, que implique na necessidade de aumento do quantitativo de fardamentos e/ou novo calçamento, os mesmos deverão ser providenciados sem ônus para o funcionário.

8.8. Dos Materiais Disponibilizados :

8.8.1**. Materiais Disponibilizados para o Canil**

8.8.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Produto
01	Vassoura Piaçava
02	Rodo tamanho grande
03	Pano de chão
04	Pá de lixo
05	Mangueira 10 metros
06	Esponja
07	Luvas para limpeza
08	Balde com capacidade de 10L a 20L
09	Sabão de coco em barra
10	Sabão em pó
11	Limpa vidros

8.8.2. Entregar mensalmente a relação do material fornecido correspondente ao item 8.8.1.1 ao fiscal do contrato, indicando a descrição do produto com apresentação da unidade e quantidade fornecida.

8.8.2. **Materiais a serem disponibilizados para higiene pessoal, EPIs e EPCs**

8.8.2.1. A contratada deverá fornecer para a higiene pessoal dos postos sabonete líquido do tipo antibacteriano em frascos de 250ml. O quantitativo deverá ser de dois frascos por mês para cada posto. Os sabonetes deverão ser entregues mensalmente.

8.8.2.2. Fornecer, às suas expensas, os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI) para serem utilizados, conforme necessidade da mão obra alocada em cada posto:

Item	Produto	Unidade	Quantidade				
			Criação + CQA	Higienização	Experimentação	Canil	Total
01	Luva (kevlar) tricotada em fio 100% aramida, malha grossa tipo grafatex (felpa externa ou interna) com 800g/m², sem costura, ambidestra, com forração interna em lã ou algodão com tratamento anti-chama. Proteção das mãos em trabalhos pesados contra o calor de contato de até 400°C durante 10 segundos e até 450°C durante 4 segundos, necessitando de um pequeno período de resfriamento entre as atividades. Punho em aramida grafatex forrado de 40cm com tolerância de mais ou menos 10% do seu comprimento.	Par	01	04	01	00	05
03	Mangote (kevlar) tricotado em fio 100% aramida, malha grossa tipo grafatex. Deverá possuir ajuste através de velcro na altura do bíceps e elástico nos punhos; Comprimento total de 50 cm.	Par	01	04	01	00	05
03	Avental (kevlar) tricotado confeccionado em para-aramida. Deverá possuir forro de tecido resistente a chamas, com viés de algodão em toda sua volta e tiras de ajuste na cintura. Pescoço em vaqueta com ajuste em velcro e acabamentos em linha de para-aramida.	Uni	01	04	01	00	05
04	Avental contra respingos de água, confeccionado em pvc forrado, com tiras do mesmo material utilizadas para ajuste, cor branca, medindo 1,20 de altura e 60 cm de largura.	Uni	00	04	01	02	06
05	Protetor auditivo de segurança circum-auricular, constituído por dois abafadores de ruídos.	Uni	03	04	02	00	08
06	Protetor autircular tipo plug com cordão	Par					

			03 pares a cada 15 dias	04 pares a cada 15 dias	02 pares a cada 15 dias	02 pares a cada 15 dias	D e z pares a cada 15 dias.
07	Respirador de meia peça facial, com filtros duplos recambiáveis. o respirador deverá ser fornecido juntamente com os filtros, sendo que o filtro deve proteger as vidas respiratórias contra poeiras tóxicas, fumos de solda, vapores orgânicos, gases ácidos, amônia e formaldeído.	Uni	03	04	02	02	10
08	Óculos de segurança, modelo ampla-visão, constituído de armação confeccionada em uma única peça de pvc flexível transparente, com sistema de ventilação direta ou indireta através de válvulas ou orifícios, visor de policarbonato incolor com tratamento anti-embaçante, tirante elástico para fixação na cabeça do usuário	Uni	03	04	02	02	10
09	Protetor facial de segurança, constituído de coroa e carneira de plástico com regulagem de tamanho por meio de catraca, visor em policarbonato transparente medindo 6 polegadas de altura.	Uni	01	04	02	02	08
10	Capa de chuva pvc forrada, capa de segurança com capuz, confeccionada em tela de poliéster revestida de pvc em uma das faces, fechamento frontal botões de pressão e costuras por meio de solda eletrônica.	Uni	00	04	01	02	06
11	Touca tipo árabe com aba, proteção contra chuva, confeccionada em material impermeável.	Uni	00	04	01	02	06
12	Cinta ergonômica lombar com suspensório	Uni	01	04	01	01	06

8.8. 3. Os EPIs relacionados no item 8.8.2. . e/ou seus componentes devem ser substituídos, às expensas da contratada, sempre que atingirem o período máximo de utilização e/ou prazo de validade definidos pelo fabricante, ou quando apresentarem desgastes ou defeitos que comprometam a segurança na sua utilização.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. O método adotado para a estimativa das quantidades baseou-se no histórico das contratações dos objetos em tela ao longo dos últimos anos, sendo definida a unidade de medida: posto de serviço, por melhor atender as necessidades da técnico-administrativa, conforme será adiante detalhado.

9.2. O levantamento dos quantitativos de postos tem como objetivo subsidiar o IGM das informações e estimativas necessárias à prestação dos serviços, considerando-se as peculiaridades das atividades. As quantidades de postos foram previstas de forma a atender à demanda, tendo como base o histórico de contratações e as novas necessidades laboratoriais provenientes da maior demanda na area de pesquisa do IGM. .

Postos	**Quantidade**	**CBO**
Auxiliar de Laboratório para HIgienização e Esterilização	04	5152-15
Auxiliar de Laboratório para Criação	02	5152-15
Tratador de Animais (12x36)	01	6230-20
Técnico em Agropecuária para o Bioterio de Experimentação	03	3211-10
Total de Postos	10	

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 776.888,04

10.1. Para compor os preços de referência, a Administração elaborará planilhas de custos e formação de preços levando em consideração os preços máximos e mínimos praticados em conformidade com a Portaria Nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, e nos moldes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017 e e conforme os seguintes critérios :

10.1.1. Foi utilizado como referencia do valor dos salários e benefícios a CCT 2022, registro no Minsiterio do Trabalho n° BA000008/2022 firmada com o SINDLIMP/Bahia (Anexo III do ETP) ;

10.1.2. O salário normativo previsto nas Convenções coletivas foi proporcionalizado para uma jornada de, de acordo com a fórmula constante das Convenções Coletivas de trabalho de 44 horas semanais;

10.1.3. O valor do Vale Transporte foi obtido tendo como parâmetro o numero de 43,452 vales transportes mensais por empregado e 21,726 dias/mês de trabalho, aplicado sobre o valor atualmente praticado na cidade de Salvador - R$ 4,90 (quatro reais e novanta centavos) , descontando-se 6% (seis por cento) do salário-base.

10.1.3.1. O quantitativo de 43,452 de vale transporte , foi calculado considerando a quantidade de dias uteis por mês durante todo o ano (21,726) multiplicado por 2, que equivale a ida e o retorno do trabalhador.

10.1.3.2. . É importante ressaltar, que apesar de haver o bilhete unico de transporte no munícípio de Salvador, o mesmo só é cabivel para utilização no intervalo de 2 horas entre o transporte coletivo.

10.1.4. Foram considerados os valores estabelecidos nas Convenções Coletiva de Trabalho vigente para o Auxilio Alimentação ,Assistência Medica, Assistência Odontológica e Seguro de Vida, uma vez que inexistem parâmetros para ajuste dos mesmos;

10.1.5. O cálculo do adicional de insalubridade foi obtido considerando o percentual máximo de 40% sobre o valor atual do Salario mínimo ou expressa previsão em norma coletiva estipulando que o piso fixado será considerado o indexador do dito adicional , para efeito de equalização das propostas, sendo que o mesmo será objeto de revisão em função do Laudo Pericial que será elaborado sob a responsabilidade da futura Contratada.

10.1.6. . Para demais itens componentes da Planilha de Custos, a exemplo da provisão para aviso prévio, percentual de custo indireto, lucro e provisão para rescisão foram utilizados percentuais indicados no Caderno Técnico de Serviços de Limpeza, publicado no www. comprasqovernamentais.gov.br. uma vez que já foram objeto de estudo e avaliação por parte de equipe de especialistas do Governo Federal.

10.1.7. Os tributos serão calculados com base no Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constantes do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017. O ISS será cotado conforme a legislação do município de Salvador. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha em virtude da determinação contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário.

10.1.8. A CCT indicada no item 10.1.1, não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas /acordos coletivos adotadas por cada licitante/contratante.

Os custos dos materiais de limpeza pessoal, Uniformes, EPIS serão calculados com base nos valores contidos na planilha de custo do contrato anterior , uma vez que o mesmo atendia a demanda do IGM e não houve alteração dos quantitativos dos mesmos .

O preço de referência desses itens foi obtido por meio de atualização desses custos utilizando o IPCA acumulado, entre mês seguinte do ultimo reajuste contratual (08 /2021) até o fechamento do ultima IPCA de 2022 (maio de 2022) . O indíce encontrado corrigido foi de 10,08%, que foi aplicado sobre os preços dos materiais do contrato anterior.. (anexo III do ETP).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Para propiciar economicidade no que se refere ao custo administrativo do contrato, bem como aos custos relacionados a publicações, gestão documental, dentre outros, bem como para

desonerar os servidores do IGM/Fiocruz-BA da fiscalização de diversos contratos, os serviços de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA,, estão sendo agregados em uma única contratação, o que também se justifica pelos mesmos terem natureza semelhante.

11.2. A opção pelo não parcelamento do objeto, apesar da recomendação contida no art. 23 da Lei 8.633/93, está amparada em entendimento do TCU (Acórdão/TCU 1214/2013) acerca da questão. A baixa complexidade técnica dos serviços demandados, faz com que a especialidade das empresas que prestam esses serviços esteja mais focada na gestão dos funcionários, do que propriamente na técnica de execução dos mesmos.

11.3. É comum no mercado uma empresa prestar esses serviços concomitantemente, de sorte que a divisão do objeto não implicará na ampliação da competitividade e consequente ganhos econômicos, conforme previsto na citada norma legal. Nesse caso específico, a ampliação do objeto implica em menores custos fixos dos postos de trabalho, fazendo com que as empresas participantes possam ofertar menores preços em função do ganho de economia de escala. Uma única contratação reduzirá também as despesas administrativas do IGM , a exemplo do menor gasto com publicação e da otimização do tempo dispendido na gestão e acompanhamento do contrato.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Gestão/Unidade: 25201-CPqGM UGR- 254444 Fonte: 6151000000 - Tesouro Programa de Trabalho: 10122211520000033 Elemento de Despesa: 33.90.39 Projeto: 001.2000.001.02069- Serviço de apoio operacional ao Biotério / Canil
- Contratação da demanda registrada no Plano Anual de Contratações - PAC 2022

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Fomentar o alcance das metas e objetivos institucionais de acordo com o Plano Plurianual de Contratações e, consequentemente, à Missão Institucional;
- Otimização da força de trabalho , tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços de apoio operacional , embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

- Implementação das técnicas sustentáveis de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, Manual Jurídico da Consultoria-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema
- Como resultado pretendido , a presente contratação visa garantir as condições adequadas ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do IGM, além de outras unidades da Fiocruz e instituições públicas parceiras.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Os impactos ambientais esperados estão relacionados ao consumo de água e energia elétrica e geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços;

16.2 Como medidas mitigadoras, será exigido da empresa vencedora do certame á adoção das práticas e critérios de sustentabilidade, conforme o item 5 deste Estudo Técnico Preliminar - Descrição dos requisitos da Contratação

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a crucial importância dos Serviço de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA para o desenvolvimento das pesquisas patrimônio da instituição, as experiências de contratos anteriores e as modificações e melhorias realizadas nos últimos anos, pode-se afirmar que a presente contratação possui viabilidade, assim como é fundamental para atender às necessidades da instituição contribuindo para o programa estratégico de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde.

18. Responsáveis

VALDOMIRO SILVEIRA MOITINHO JUNIOR
Técnico de gestão em Saúde

VITOR VALÉRIO MAFFILI
Analista de Gestão em Saúde Pública

ADRIANA DA SILVA MENDES
Analista de Gestão em Saúde Publica

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha - Bioterio.xls (858.5 KB)
- Anexo II - CCT 2022.pdf (563.9 KB)
- Anexo III - Calculo de Reajuste de Materiais.pdf (223.12 KB)

Anexo II - CCT 2022.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000008/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000135/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.101336/2022-69
DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 14022107158202280**e Registro nº:** BA000040/2022

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA,**

Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional, no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que as empresas concederão para o biênio abrangido pela norma, reajuste de pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, que refletem o percentual acumulado de reajuste dos dois anos, mas que serão pagos de forma acumulada, exclusivamente no exercício de 2022, dentro das faixas constantes do anexo I deste instrumento. As

funções que não estão descritas no Anexo I, terão direito a reajuste de 6% (seis por cento), nos mesmos moldes das demais funções.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes descritos na Cláusula Quarta, que contemplam integralmente os exercícios de 2021 e 2022, serão devidos a partir de janeiro de 2022, mês a mês, não sendo aplicável qualquer cobrança retroativa.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de janeiro de 2022, para implementação dos reajustes previstos na Cláusula Quarta em folha.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO FINANCEIRO

As alterações realizadas nesta CCT geram um impacto financeiro de 16,45% a 4,90% em relação a CCT 2019/2020.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de R$ 13,10 (treze reais e dez centavos), a partir da data de registro do presente Instrumento Coletivo, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no caput.

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de tíquete/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, estabelecido nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do Dia do Trabalho do empregado, desde que encerrado o seu prazo de experiência.

CLÁUSULA NONA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternatividade à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da CESTA DE ALIMENTOS, o valor a ser considerado mensalmente será de R$ 288,20 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, desde que encerrado o seu prazo de experiência.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de 6% (seis porcento) do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”.

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de **R$ 122,19 (cento e vinte e dois reais e dezenove centavos)** não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivada logo, após decorrido prazo do contrato de experiência 90 dias;

Parágrafo Quarto - Haverá coparticipação do empregado no pagamento de consultas médicas e exames, desde que ultrapassada a quantidade mensal de 02 (duas) consultas/exames, limitando-se aos seguintes valores: R$ 18,88 (dezoito reais e oitenta e oito centavos), para consultas eletivas, R$ 31,10 (trinta e hum reais e dez centavos), para consultas de urgências e emergências, R$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos), para exames simples e 55,54 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para exames complexos, independente do quantitativo excedente.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R$ 11,11 (onze reais e onze centavos).

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e

de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de R$ 3,81 (três reais e oitenta e hum centavos), por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de R$ 1,00 (hum real), a ser descontado em folha de pagamento;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo;

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

MORTE NATURAL = 15 vezes o Piso Salarial - R$ 18.180,45

MORTE ACIDENTAL = 30 vezes o Piso Salarial - R$ 36.360,90

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE = 30 vezes o Piso Salarial - R$ 36.360,90

PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL = 15 vezes o Piso Salarial - R$ 18.180,45

ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL = 04 vezes o Piso Salarial - R$ 4.848,12

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA, PETROQUÍMICA, METALÚRGICA, SIDERURGICA, AUTOMOTIVA E CE

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Extensão da jornada diária em 20 minutos.

- Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

b) Café da Manhã;

c) Uma cesta de alimento em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo de R$ 119,02 (cento e dezenove reais e dois centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma “in natura”, previsto na alínea “b”, as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a R$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDILIMP, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS - RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO.

Parágrafo Primeiro - Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando o empregado tiver assegurada a continuidade no seu trabalho, na atividade, mesmo que seja em outra empresa do segmento, ficando assegurado ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na nova empresa salvo se demissão por justa causa

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Quarto - Para a aplicação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo “IV” desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade da entidade sua representativa. Caso o prazo aqui acordado não seja cumprido, por omissão e/ou falta de justificativa de uma das partes, fica a empresa autorizada a realizar o acordo individualmente para aqueles empregados que se posicionarem favoravelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante, ou por qualquer outro motivo.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA que esse fato acontecerá, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com essas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o quantitativo de funcionários que habitem a sede da empresa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no “caput” desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

As jornadas de trabalho poderão ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), vinte quatro horas por setenta e duas horas de descanso (24x72) ou vinte e quatro horas por noventa e seis horas de descanso (24x96), sendo esta última exclusiva para os trabalhadores em ambulâncias de serviços de emergência. Não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas após a 8ª (oitava) hora diária, nos regimes estabelecidos nas escalas acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente nas jornadas especificadas no caput desta cláusula, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação das folgas de horas seguidas, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho e terá caráter indenizatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta clausula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta clausula, independente da extensão, não desnatura as jornadas de trabalho da categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O Cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Único – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Diante da necessidade de ratificação por parte dos Instrumentos Coletivos, as empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, devendo seguir as regras previstas na legislação para a devida implantação.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão

devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.

b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:

I - Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;

II - Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma prevista na alínea “a” do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no Artigo 396 e parágrafo único da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo único – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I. Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

II. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

Parágrafo terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13°salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, à título de Contribuição Social Sindical, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDILIMP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - As Empresas estão obrigadas a fornecerem ao SINDILIMP a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, RG, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindilimp_ba@hotmail.com;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição a qualquer momento após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento protocolado fisicamente na Sede do SINDILIMP, devendo o trabalhador entregar cópia deste na empresa para fins de suspensão dos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, o percentual abaixo especificado, a favor do Sindicato Laboral: 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) para os empregados, incidentes sobre o piso normativo da categoria.

Parágrafo Único - Os empregados terão um prazo de 20 (vinte) dias do primeiro mês do benefício para apresentarem ao sindicato laboral carta em 03 (três) vias, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, ainda que sediada em outra Unidade da Federação, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
1	De R$ 0,01 a R$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R$ 235,00
2	De R$ 30.000,00 a R$ 59.999,99	0,80%	----------
3	De R$ 60.000,00 a R$ 599.999,99	0,10%	R$ 450,00
4	De R$ 600.000,00 a R$ 59.999.999,99	0,05%	R$ 1.000,00
5	De R$ 60.000.000,00 a R$ 311.999.999,99	0,01%	R$ 28.000,00
6	De R$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até três parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

Parágrafo Terceiro – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

quando a empresa iniciar as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou majorar o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

Parágrafo Quarto – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;

b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida nos termos das cláusulas 11ª, 12ª e 13ª desta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Cumprimento integral desta Convenção
Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato propositor da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambués e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de dois anos com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,49% (Oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento), conforme anexo II, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

Parágrafo Segundo - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirá a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de 60 (sessenta dias) para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZAGEM

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio, conservação e afins ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% (cinco por cento) a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas: Agente de Apoio e Serviços, Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Agente de Saúde, Ajudante de Cozinha, Ajudante Industrial, Arrumadeira, Assistente de Manutenção, Atendente I, Atendente II, Atendente III, Atendente IV, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Almoxarife II, Auxiliar de almoxarife III, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Montagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Pesquisa, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Produção e Eventos, Auxiliar de Rotinas Administrativas, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Auxiliar de Higiene Bucal, Bilheteiro, Carregador, Contínuo, Copeira, Coveiro, Faxineiro Limpeza Industrial, Garagista, Lavador de Veículo, Maqueiro, Operador de Caldeira, Operadores de Máquinas (Costal, Lavadores, Polidoras, etc.), Porteiros, Recepcionistas, Servente, Torrista, Trabalhador Auxiliar de Campo, Tratador de Animais, Tratorista, Varredor, Vigia, Zelador e Supervisores, Encarregados e demais gerentes dessas funções.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no caput.

Parágrafo Terceiro – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que

visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTA CORRENTE BANCO DIGITAL

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a abertura de conta em bancos digitais, devidamente regulados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho (SEAC x SINDILIMP).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos limites e condições estabelecidas na Lei 10.820/2003, concedidos exclusivamente por instituições financeiras autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho (SEAC x SINDILIMP) que poderão ofertar os empréstimos consignados aos empregados da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, deverá pagar diária de viagem no valor de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) a cada pernoite.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CLUBE SOCIAL

O sindicato laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso, aos trabalhadores que optarem por aderir, as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A mensalidade será descontada pela empresa diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL,

CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

ANEXOS
ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Anexo (PDF)

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000040/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001520/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.107158/2022-80
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.101336/2022-69
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA,**

Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Coordenadora Geral, Sra. Ana Angélica Rabello Oliveira Santos (CPF 335.222.005-00); de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA – SEAC – BA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.713.607/0001-60, estabelecido na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas: 238 a 240, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, com competente registro no Ministério do Trabalho e Emprego/MTE - Código Sindical nº 002.531.05287-3, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Auro Ricardo Pisani Ferreira da Silva (CPF 263.706.035-20); **resolvem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2022,** registrada perante o MTE em 06/01/2022, sob nº BA000008/2022, alterando a sua Cláusula Quarta e o seu anexo I, que passam a ter a seguinte redação:

Em face da data base da categoria profissional, no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que as empresas concederão para o biênio abrangido pela norma, reajuste de pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, que refletem o percentual acumulado de reajuste dos dois anos, mas que serão pagos de forma acumulada, exclusivamente no exercício de 2022, dentro das faixas salariais abaixo:

FAIXA SALARIAL – Base CCT/2020	ÍNDICE DE REAJUSTE A SER APLICADO
De R$ 1.040,82 a R$ 1.045,25	16,45 %
DE R$ 1.045,26 a R$ 1.057,70	16,00 %
De R$ 1.057,71 a R$ 1.097,37	14,70 %
De R$ 1.097,38 a R$ 1.124,36	13,90 %
De R$ 1.124,37 a 1.136,17	13,30%
De 1.136,18 a 1.161,76	12,80 %
De 1.161,77 a 1.165,84	10,50 %
De 1.165,85 a 1.191,20	10,40 %
De 1.191,21 a 1.204,24	9,00 %
De 1.204,25 a 1.235,12	8,00 %
De 1.235,13 a 1.263,34	7,50 %
De 1.263,35 a 1.310,53	6,00 %
De 1.310,54 a 1.358,46	2,50 %
De 1.358,47 a maior salário da Empresa	2,00%

Parágrafo Primeiro – Os reajustes descritos na Cláusula Quarta, que contemplam integralmente os exercícios de 2021 e 2022, serão devidos a partir de janeiro de 2022, mês a mês, não sendo aplicável qualquer cobrança retroativa.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de janeiro de 2022, para implementação dos reajustes previstos na Cláusula Quarta em folha.

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

ANEXOS
ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	2020	2022
0	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	**1.040,82**	**1.212,03**
1	Zelador	**1.040,82**	**1.212,03**
2	Varredor	**1.040,82**	**1.212,03**
3	Auxiliar de Campo	**1.040,82**	**1.212,03**
4	Servente	**1.040,82**	**1.212,03**
5	Porteiro de Espetáculo	**1.040,82**	**1.212,03**
6	Lavador de Veículo	**1.040,82**	**1.212,03**
7	Contínuo	**1.040,82**	**1.212,03**
8	Bilheteiro	**1.040,82**	**1.212,03**
9	Auxiliar de Serviços Gerais I	**1.040,82**	**1.212,03**
10	Auxiliar de Pesquisa	**1.040,82**	**1.212,03**
11	Auxiliar de Montagem	**1.040,82**	**1.212,03**
12	Auxiliar de Manutenção	**1.040,82**	**1.212,03**
13	Auxiliar de Jardinagem	**1.040,82**	**1.212,03**
14	Auxiliar de Disciplina	**1.040,82**	**1.212,03**
15	Auxiliar Administrativo I	**1.040,82**	**1.212,03**
16	Assistente de Manutenção	**1.040,82**	**1.212,03**
17	Arrumadeira	**1.040,82**	**1.212,03**
18	Agente de Saúde	**1.040,82**	**1.212,03**
19	Agente de Limpeza	**1.040,82**	**1.212,03**
20	Agente de Higienização	**1.040,82**	**1.212,03**
21	Auxiliar de Produção	**1.045,26**	**1.212,50**
22	Ajudante de Cozinha	**1.057,71**	**1.213,19**
23	Auxiliar de Rotinas Administrativas	**1.059,23**	**1.214,94**
24	Auxiliar de Produção e Eventos	**1.059,23**	**1.214,94**
25	Vigia	**1.062,13**	**1.218,26**
26	Merendeira	**1.062,13**	**1.218,26**
27	Garagista	**1.062,13**	**1.218,26**
28	Costureira	**1.062,13**	**1.218,26**
29	Copeira	**1.062,13**	**1.218,26**
30	Empacotador	**1.063,48**	**1.219,81**
31	Operador de Micro Filmagem	**1.072,67**	**1.230,35**
32	Operador de Foto Copiadora	**1.072,67**	**1.230,35**
33	Limpador de Vidros	**1.072,67**	**1.230,35**
34	Escriturário	**1.072,67**	**1.230,35**
35	Encarregado de Manutenção	**1.072,67**	**1.230,35**
36	Encarregado de Campo	**1.072,67**	**1.230,35**
37	Auxiliar de Serviços Gráficos	**1.072,67**	**1.230,35**
38	Auxiliar de Escritório	**1.072,67**	**1.230,35**
39	Auxiliar de Arquivo	**1.072,67**	**1.230,35**
40	Atendente I	**1.072,67**	**1.230,35**
41	Recepcionista I	**1.074,26**	**1.232,18**
42	Cozinheira	**1.079,36**	**1.238,02**
43	Maqueiro	**1.097,38**	**1.249,91**
44	Coveiro	**1.097,38**	**1.249,91**
45	Auxiliar de Almoxarife I	**1.097,38**	**1.249,91**
46	Ascensorista	**1.102,28**	**1.255,50**
47	Ajudante de Armazém	**1.107,41**	**1.261,34**
48	Operador de Máquina Costal	**1.117,80**	**1.273,17**

49	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora	**1.117,80**	**1.273,17**
50	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	**1.117,80**	**1.273,17**
51	Operador de Máquina de Lavanderia	**1.117,80**	**1.273,17**
52	Jardineiro	**1.117,80**	**1.273,17**
53	Dedetizador	**1.117,80**	**1.273,17**
54	Mensageiro	**1.124,37**	**1.273,91**
55	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial	**1.128,33**	**1.278,39**
56	Auxiliar de Aprovisionamento de Alimentação	**1.128,33**	**1.278,39**
57	Assistente de Sonoplastia	**1.128,33**	**1.278,39**
58	Tratador de Animais	**1.128,35**	**1.278,42**
59	Assistente de Iluminação	**1.128,53**	**1.278,62**
60	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV	**1.136,18**	**1.281,61**
61	Faxineiro Limpeza Industrial	**1.136,18**	**1.281,61**
62	Agente de Apoio e Serviços	**1.136,18**	**1.281,61**
63	Expedidor de Roupas	**1.161,77**	**1.283,75**
64	Recepcionista II	**1.161,78**	**1.283,77**
65	Auxiliar de Apoio Operacional	**1.161,78**	**1.283,77**
66	Apontador	**1.161,78**	**1.283,77**
67	Hidro jatista I	**1.165,85**	**1.287,09**
68	Piscineiro	**1.170,49**	**1.292,22**
69	Encarregado de Serviços	**1.175,38**	**1.297,62**
70	Cabo de Turma	**1.175,38**	**1.297,62**
71	Telefonista	**1.191,21**	**1.298,42**
72	Orientador de Tráfego	**1.191,21**	**1.298,42**
73	Auxiliar de Serviços Gerais II	**1.191,21**	**1.298,42**
74	Assistente de Programação	**1.204,25**	**1.300,59**
75	Assistente de Produção e Eventos	**1.204,25**	**1.300,59**
76	Servente Prático	**1.224,85**	**1.322,83**
77	Auxiliar de Pedreiro	**1.224,85**	**1.322,83**
78	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	**1.226,47**	**1.324,59**
79	Auxiliar de Manutenção Predial	**1.235,13**	**1.327,76**
80	Coletador de Amostra	**1.241,06**	**1.334,14**
81	Ajudante Industrial	**1.241,06**	**1.334,14**
82	Auxiliar de Mecânico	**1.241,14**	**1.334,22**
83	Auxiliar de Almoxarife II	**1.263,35**	**1.339,15**
84	Hidro jatista II	**1.310,54**	**1.343,30**
85	Auxiliar Administrativo II	**1.322,56**	**1.355,63**
86	Atendente II	**1.322,57**	**1.355,64**
87	Eletricista I	**1.358,47**	**1.385,64**
88	Auxiliar de Marcenaria	**1.358,47**	**1.385,64**
89	Lubrificador		**1.400,00**
90	Recepcionista III	**1.379,47**	**1.407,06**
91	Encarregado de limpeza industrial	**1.399,27**	**1.427,26**
92	Auxiliar de Informática	**1.430,20**	**1.458,80**
93	Atendente III	**1.430,20**	**1.458,80**
94	Operador Logístico	**1.436,39**	**1.465,12**
95	Garçom	**1.436,39**	**1.465,12**
96	Auxiliar de Supervisão	**1.436,39**	**1.465,12**
97	Assistente de Rotinas Administrativa	**1.463,26**	**1.492,53**
98	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal	**1.477,94**	**1.507,50**
99	Torrista	**1.480,88**	**1.510,50**
100	Auxiliar de almoxarife III	**1.497,79**	**1.527,75**

101	Telefonista Bilingue	**1.635,50**	**1.668,21**
102	Supervisor	**1.635,50**	**1.668,21**
103	Recepcionista IV	**1.635,50**	**1.668,21**
104	Mecânico	**1.635,50**	**1.668,21**
105	Administrador de Condomínio	**1.635,50**	**1.668,21**
106	Auxiliar Técnico de Segurança	**1.692,28**	**1.726,13**
107	Atendente IV	**1.747,47**	**1.782,42**
108	Serralheiro	**1.803,34**	**1.839,41**
109	Pintor	**1.803,34**	**1.839,41**
110	Pedreiro	**1.803,34**	**1.839,41**
111	Operador de Caldeira	**1.803,34**	**1.839,41**
112	Marceneiro	**1.803,34**	**1.839,41**
113	Encanador/Bombeiro Hidráulico	**1.803,34**	**1.839,41**
114	Eletricista II	**1.803,34**	**1.839,41**
115	Carpinteiro	**1.803,34**	**1.839,41**
116	Caldeireiro	**1.803,34**	**1.839,41**
117	Artífice	**1.803,34**	**1.839,41**
118	Almoxarife	**1.803,34**	**1.839,41**
119	Encarregado de Apoio	**1.855,21**	**1.892,31**
120	Coordenador Operacional	**1.855,21**	**1.892,31**
121	Coordenador Administrativo	**1.855,21**	**1.892,31**
122	Assistente de Produção	**1.881,71**	**1.919,35**
123	Técnico de Manutenção	**1.957,28**	**1.996,43**
124	Recepcionista V	**1.957,28**	**1.996,43**
125	Operador de Telemarketing	**1.957,28**	**1.996,43**
126	Auxiliar Técnico Operacional	**1.957,28**	**1.996,43**
127	Assistente de Museus	**1.957,28**	**1.996,43**
128	Assistente Administrativo Financeiro I	**1.957,28**	**1.996,43**
129	Analista Cultural	**1.957,28**	**1.996,43**
130	Subgerente de Serviços	**2.016,03**	**2.056,35**
131	Técnico em Refrigeração	**2.050,21**	**2.091,21**
132	Gerente de Serviços	**2.051,15**	**2.092,17**
133	Técnico em Hidrologia	**2.144,52**	**2.187,41**
134	Técnico Agropecuário	**2.144,52**	**2.187,41**
135	Recepcionista VI	**2.205,82**	**2.249,93**
136	Auxiliar Administrativo III	**2.268,78**	**2.314,15**
137	Assistente Administrativo Financeiro II	**2.361,42**	**2.408,65**
138	Técnico Agrícola	**2.406,41**	**2.454,53**
139	Assistente Administrativo Financeiro III	**2.415,39**	**2.463,70**
140	Auxiliar Técnico em Laboratório	**2.629,99**	**2.682,59**
141	Analista de Suporte	**2.782,88**	**2.838,54**
142	Assistente Operacional Administrativo I	**2.782,88**	**2.838,54**
143	Assistente Operacional	**3.014,99**	**3.075,29**
144	Assistente Operacional Administrativo II	**3.720,01**	**3.794,41**
145	Assistente Operacional Administrativo III	**4.983,19**	**5.082,85**

Anexo III - Calculo de Reajuste de Materiais.pdf

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
06/07/2022 - 00:27

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		08/2021
Data final		05/2022
Valor nominal	R$ 1,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,10085260
Valor percentual correspondente		10,085260 %
Valor corrigido na data final	R$ 1,10	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 25383.000163/2016-31

7 º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2016 , QUE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, instituída nos termos da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada
01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14.12.16, sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de
sob o nº 33.781.055/0001-35, por intermédio do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ - IGM, C**om sede na rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal, Salvador-Bahia, in
33.781.055/0006-40, neste ato representada pela Diretora, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES** , designada pela Portaria n' 1 77, de 24 de Janeiro de 201 8, do I\mi
Diário Oficial da União de 26/01/2018, portadora da carteira de identidade n' 00.855.904-01 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 183.851.845-20, doravante
resolve apostilar o Contrato nº **009/2016**, conforme Processo nº º 25383.000163/2016-31 , que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, co
posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto repactuar o preço do contrato 009/2016 - IGM , celebrado no dia 16/09/2016, conforme descrito na tabela abaixo e com fulc
58 da IN nº 05/2017- SLTI-MPOG e suas alterações .

	Comprovante	Efeitos
Reajuste IPCA acumulado entre o período de 08/2020 a 07/2021	Comprovante BCB (1219931)	A partir de setembro de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Valor Anterior a Repactuação:
Valor estimado anual = R$ 668.731,20
Valor estimado mensal = R$ 55.727,60

Valor após Reajuste IPCA acumulado entre 08/2020 a 07/2021 , de 8,994650 % .
Valor estimado anual = R$: 673.680,24
Valor estimado mensal = R$: 56.140,02

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de 20 dias úteis, no valor de R$ 33.684,01 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e um centavo) decorrente da repactuação contratual.

Sa

REJANE MARCIA CHAVES DE MENEZES
Fiscal do Contrato

EDUARDO FIALHO SILVA
Gestor do Contrato

MARILDA DE SOUZA GONÇALVES
Diretora do IGM-Fiocruz

Documento assinado eletronicamente por **Valdeyer Galvão do Reis**, **Ordenador de Despesas**, em 16/11/2021, às 06:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marilda de Souza Gonçalves**, **Diretor(ª) de Unidade**, em 16/11/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

ANEXO __		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município	SALVADOR
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Serviço	Serviço de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA,
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses
F	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 meses)	R$ 776.888,04

NOTA :Só preencher as células em amarelo

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra:	Auxiliar de Laboratório - Higienização e Esterilização
CBO:	5152-15

				VALOR (R$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 01	Salário		R$	1.507,50
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade **(Inserir aqui a memória de cálculo)**	40,00%	R$	484,80
	Outros (especificar)			
	TOTAL DO MÓDULO 01		R$	1.992,30
MODULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
SUBMÓDULO 2.	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	R$	165,96
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	12,10%	R$	241,07
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	7,82%	R$	155,80
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		R$	562,82
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
SUBMÓDULO 2.2	INSS	20,00%	R$	398,46
	SESI/SESC	1,50%	R$	29,88
	SENAI/SENAC	1,00%	R$	19,92
	INCRA	0,20%	R$	3,98
	Salário Educação	2,50%	R$	49,81
	FGTS	8,00%	R$	159,38
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) **Obs: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** RAT = 3,00% FAP = 1	3,00%	R$	59,77
	SEBRAE	0,60%	R$	11,95
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	36,80%	R$	733,17
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição ((21,726*13,10)*0,8 = R$ 227,69		R$	227,69
	Vale Transporte ((21,726*8,8)-(E14*6%))		R$	100,74
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R$	122,19
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R$	11,11
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		R$	3,81
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		R$	465,54
	TOTAL DO MÓDULO 02		R$	1.761,53

		Provisão sobre Remuneração	Previsão de Demissões		
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio idenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	8,33%	50,00%	R$	82,98
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			R$	6,64
	Aviso Prévio Trabalhado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	1,94%	50,00%	R$	19,33
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R$	7,11
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (**Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada**)			R$	79,69
	TOTAL DO MÓDULO 03			R$	195,75
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - **Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1**				
	Substituto nas Ausências Legais – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		1	R$	5,53
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,03%	R$	0,01
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		0,02%	R$	0,02
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,05%	R$	0,04
	Substituto nas Ausências por Doença - – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		1	R$	5,53
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente			R$	4,10
	TOTAL DO MÓDULO 04			R$	15,23
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS					
MODULO 5	Uniformes			R$	50,31
	EPIS			R$	50,31
	Materiais de Limpeza			R$	150,92
	Outros (Especificat)			R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 05			R$	251,53
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro					
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		3,00%	R$	126,49
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		6,79%	R$	294,88
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1				421,37
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos					
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		5,00%	R$	270,42
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		1,65%	R$	89,24
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		7,60%	R$	411,04
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		0,00%	R$	-
	Somatório do percentual dos tributos		***14,25%***		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			R$	770,70
	TOTAL DO MÓDULO 06			R$	1.192,06
	CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			**R$**	**5.408,40**

NOTA :Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO

	ITEM	% DO SAT	ÇRE REMUNER	VALOR (R$)
	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	165,96
	Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	241,07
	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	79,69
0	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
0		Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
0,0782		Se RAT = 3,00%	7,82%	155,80
	Total			**642,52**

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra: Auxiliar de Laboratório - Criação e Quarentena

CBO: 5152-15

				VALOR (R$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 01	Salário		R$	1.507,50
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade **(Inserir aqui a memória de cálculo)**	40,00%	R$	484,80
	Outros (especificar)			
	TOTAL DO MÓDULO 01		R$	1.992,30
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	R$	165,96
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	12,10%	R$	241,07
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	7,82%	R$	155,80
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		R$	562,82
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
SUBMÓDULO 2.2	INSS	20,00%	R$	398,46
	SESI/SESC	1,50%	R$	29,88
	SENAI/SENAC	1,00%	R$	19,92
	INCRA	0,20%	R$	3,98
	Salário Educação	2,50%	R$	49,81
	FGTS	8,00%	R$	159,38
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) **Obs: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** RAT = 3,00% FAP = 1	3,00%	R$	59,77
	SEBRAE	0,60%	R$	11,95
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	36,80%	R$	733,17
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição ((21,726*13,10)*0,8 = R$ 227,69		R$	227,69
	Vale Transporte ((21,726*8,8)-(E14*6%))		R$	100,74
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R$	122,19
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		R$	11,11
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		R$	3,81
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		R$	465,54
	TOTAL DO MÓDULO 02		R$	1.761,53

		Provisão sobre Remuneração	Previsão de Demissões		
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio idenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	8,33%	50,00%	R$	82,98
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			R$	6,64
	Aviso Prévio Trabalhado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	1,94%	50,00%	R$	19,33
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R$	7,11
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio **(Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)**			R$	79,69
	TOTAL DO MÓDULO 03			R$	195,75

MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - **Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1**			
	Substituto nas Ausências Legais – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**	1	R$	5,53
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	R$	0,01
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho	0,02%	R$	0,02
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	R$	0,04
	Substituto nas Ausências por Doença - – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**	1	R$	5,53
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		R$	4,10
	TOTAL DO MÓDULO 04		R$	15,23

MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MODULO 05.	Uniformes	R$	50,31
	EPIS	R$	50,31
	Materiais de Limpeza	R$	150,92
	Outros (Especificat)	R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 05	R$	251,53

MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro				
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)	3,00%	R$	126,49
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)	6,79%	R$	294,88
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1			421,37
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos				
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	5,00%	R$	270,42
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social	1,65%	R$	89,24
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	7,60%	R$	411,04
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)	0,00%	R$	-
	Somatório do percentual dos tributos	***14,25%***		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2		R$	770,70
	TOTAL DO MÓDULO 06		R$	1.192,06

CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)	R$	**5.408,40**

NOTA :Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	**% DO SAT**	**SOBRE REMUNERAÇÃ**	**VALOR (R$)**
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	165,96
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	241,07
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	79,69
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	155,80
Total			**642,52**

0,0782

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra:	Técnico Agropecuario
CBO:	CBO:3211-10

				VALOR (R$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 01	Salário		R$	2.187,41
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade **(Inserir aqui a memória de cálculo)**	40,00%	R$	484,80
	Outros (especificar)			
	TOTAL DO MÓDULO 01			**2.672,21**

MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	222,60
	Férias e Adicional de Férias **Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada**	12,10%	323,34
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias **Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT**	7,82%	208,97
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		754,90
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
SUBMÓDULO 2.2	INSS	20,00%	534,44
	SESI/SESC	1,50%	40,08
	SENAI/SENAC	1,00%	26,72
	INCRA	0,20%	5,34
	Salário Educação	2,50%	66,81
	FGTS	8,00%	213,78
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) **Obs: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção** RAT = 3,00% FAP = 1	3,00%	80,17
	SEBRAE	0,60%	16,03
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	36,80%	983,37
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição ((21,726*13,10)*0,8 = R$ 227,69	R$	227,69
	Vale Transporte ((21,726*8,8)-(E14*6%))	R$	59,94
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)	R$	122,19
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)	R$	11,11
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)	R$	3,81
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		424,74
	TOTAL DO MÓDULO 02		**2.163,02**

MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
		Provisão sobre Remuneração	Previsão de Demissões	
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio idenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	8,33%	50,00%	111,30
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			8,90
	Aviso Prévio Trabalhado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	1,94%	50,00%	25,92
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			9,54
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (**Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada**)			106,89
	TOTAL DO MÓDULO 03			**262,55**

MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - **Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1**		
	Substituto nas Ausências Legais – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**	1	7,42
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,01
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho	0,02%	0,02
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	0,05
	Substituto nas Ausências por Doença - – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**	1	7,42
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		5,49
	TOTAL DO MÓDULO 04		**20,42**

MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS				
MODULO 05	Uniformes		R$	50,31
	EPIS		R$	50,31
	Materiais de Limpeza		R$	150,92
	Outros (Especificat)		R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 05			**251,53**

MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)	3,00%	161,09
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)	6,79%	375,54
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1		536,63
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos			
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	5,00%	344,39
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social	1,65%	113,65
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	7,60%	523,48
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)	0,00%	0,00
	Somatório do percentual dos tributos	***14,25%***	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2		981,52
	TOTAL DO MÓDULO 06		**1.518,16**

CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)	**R$ 6.887,89**

NOTA :Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	**% DO SAT**	**OBRE REMUNERA**	**VALOR (R$)**
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	222,60
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	323,34
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	106,89
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	208,97
Total			**861,80**

0
0
0,0782

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

ANEXO III

3.4 PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO – APOIO OPERACIONAL (HIGIENIZAÇÃO, CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO)

POSTO	PERFIL DA MÃO-DE-OBRA	3.4.1 PERÍODO DE TRABALHO			3.4.2 VALOR		POSTO	3.4.1 PERÍODO DE TRABALHO			3.4.2 CUSTO Hora Trabalhada	3.4.3 PREÇO MENSAL		
		3.4.1.1 Jornada Semanal (Horas)	3.4.1.2 Frequência Mensal Semana	3.4.1.3 Taxa da Hora Trabalhada [= 1 / (3.4.1.1 X 3.4.1.2)]	3.4.2.1 Homem-Mês	3.4.2.2 Hora Trabalhada (=3.4.1.3 X 3.4.2.1)		3.4.1.1 Jornada Semanal (Horas)	3.4.1.2 Frequência Mensal semana	3.4.1.3 Jornada Mensal (3.4.1.1 X 3.4.1.2) (Horas Trabalhadas)	(= Item 3.4.2.2) (R$)	3.4.3.1 Unitário (= 3.4.1.3X 3.4.2) (R$)	3.4.3.2 Quantidade de Postos	3.4.3.3 Total (=SOMA 3.4.3.1X 3.4.3.2) (R$)
1	Auxiliar de Laboratório - Higienização e Esterilização	44	4,3452	0,00523043	R$ 5.408,40	28,29	1	44	4,3452	191,1888	28,29	5.408,40	4	R$ 21.633,60
2	Auxiliar de Laboratório - Criação e Quarentena	44	4,3452	0,00523043	R$ 5.408,40	28,29	2	44	4,3452	191,1888	28,29	5.408,40	2	R$ 10.816,80
3	Técnico Agropecuario	44	4,3452	0,00523043	R$ 6.887,89	36,03	3	44	4,3452	191,1888	36,03	6.887,89	3	R$ 20.663,67

ANEXO III

3.4 PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO – APOIO OPERACIONAL (HIGIENIZAÇÃO, CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO)

Valor Ordinário Mensal	R$	53.114,07
Valor Ordinário para 12 meses	**R$**	**637.368,84**
Valor do provisionamento mensal para Conta Vinculada		#REF!
Valor do provisionamento de 12 meses para Conta Vinculada		#REF!

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra: Tratador de Animais

CBO:

				VALOR (R$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 01	Salário			R$ 1.278,42
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		40,00%	R$ 484,80
	Outros (especificar)			
	TOTAL DO MÓDULO 01			**1.763,22**
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	146,88
	Férias e Adicional de Férias **Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada**		12,10%	213,35
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias **Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT**		7,82%	137,88
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			498,11
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
SUBMÓDULO 2.2	INSS		20,00%	352,64
	SESI/SESC		1,50%	26,45
	SENAI/SENAC		1,00%	17,63
	INCRA		0,20%	3,53
	Salário Educação		2,50%	44,08
	FGTS		8,00%	141,06
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) **Obs: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção**	RAT = 3,00% FAP = 1	3,00%	52,90
	SEBRAE		0,60%	10,58
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		36,80%	648,86
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição ((21,726*13,10)*0,8 = R$ 227,69			R$ 227,69
	Vale Transporte ((21,726*8,8)-(E14*6%))			R$ 114,48
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)			R$ 122,19
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)			R$ 11,11
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)			R$ 3,81
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			479,28
	TOTAL DO MÓDULO 02			**1.626,26**

		Provisão sobre Remuneração	Previsão de Demissões	
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio idenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	8,33%	50,00%	73,44
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			5,88
	Aviso Prévio Trabalhado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	1,94%	50,00%	17,10
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			6,29
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (**Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada**)			70,53
	TOTAL DO MÓDULO 03			**173,24**
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - **Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1**			
	Substituto nas Ausências Legais – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		1	4,90
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,03%	0,01
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		0,02%	0,01
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,05%	0,03
	Substituto nas Ausências por Doença - – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentu**		1	4,90
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente			3,62
	TOTAL DO MÓDULO 04			**13,48**
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS				
MÓDULO 05	Uniformes			R$ 50,31
	EPIS			R$ 50,31
	Materiais de Limpeza			R$ 754,58
	Equipamentos			R$ 100,61
	Outros (Especificar)			
	TOTAL DO MÓDULO 05			**955,80**
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro				
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		3,00%	135,96
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		6,79%	316,95
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1			452,91
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos				
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		5,00%	290,67
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		1,65%	95,92
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		7,60%	441,81
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		0,00%	0,00
	Somatório do percentual dos tributos		***14,25%***	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			828,40
	TOTAL DO MÓDULO 06			**1.281,31**
	CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			**R$ 5.813,30**

NOTA :Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	**% DO SAT**	**OBRE REMUNERA**	**VALOR (R$)**
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	146,88
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	213,35
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	70,53
0 Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo 0 terceiro) salário* 0,0782	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	137,88
Total			**568,64**

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz

PLANILHA DE TOTALIZADORA - CANIL

Item	Escala de trabalho	Valor Unitário	nº empregados por posto	Preço mensal posto	nº de postos	Sub-total
1	12X36 hs diurna	R$ 5.813,30	2	R$ 11.626,60	1	R$ 11.626,60
SUB-TOTAL						**R$ 11.626,60**

Valor Ordinário Mensal	**R$ 11.626,60**
Valor Ordinário para 12 meses	**R$ 139.519,20**

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA	0,00

TRIBUTOS		
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	0,00
PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	0,00
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	0,00
Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 128/2008, caso necessário)	0,00%	0,00
Somatório do percentual dos tributos	***0,00%***	
TOTAL TRIBUTOS		**0,00**

TOTAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA + TRIBUTOS	**0,00**

NOTA: Não preencher as células para a licitação, ficando as mesmas dependentes de definição posterior da taxa a ser cobrada pela instituição bancária para administração da conta vinculada.

Obs.: O valor da Taxa de Administração de Conta Vinculada + Tributos será automaticamente acrescido ao Valor Ordinário Mensal constante na aba **Resumo desta planilha, e o valor da Taxa de Administração de Conta Vinculada (sem tributos) será automaticamente acrescido ao Valor do provisionamento mensal para Conta Vinculada constante na mesma aba Resumo.**

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PREÇO GLOBAL DO CONTRATO POR 12 MESES	
PREÇO GLOBAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO, CRIAÇÃO , EXPERIMENTAÇÃO-BIOTÉRIO E DE TÉCNICO AGROPECUÁRIO	R$ 637.368,84
PREÇÕ GLOBAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO CANIL - TRATADOR DE ANIMAIS	R$ 139.519,20
PREÇO GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 MESES)	**R$ 776.888,04**

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

ANEXO __		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município	SALVADOR
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Serviço	Serviço de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA,
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses
F	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 meses)	R$ 0,00

NOTA :Só preencher as células em amarelo

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra:	Auxiliar de Laboratório - Higienização e Esterilização
CBO:	5152-15

			VALOR (R$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 01	Salário		
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade **(Inserir aqui a memória de cálculo)**	40,00%	
	Outros (especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 01		R$ -
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário		R$ -
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada		R$ -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	R$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		R$ -
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
SUBMÓDULO 2.2	INSS		R$ -
	SESI/SESC		R$ -
	SENAI/SENAC		R$ -
	INCRA		R$ -
	Salário Educação		R$ -
	FGTS		R$ -
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) **Obs: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção** RAT = / FAP =	0,00%	R$ -
	SEBRAE		R$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	0,00%	R$ -
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		
	Vale Transporte **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		
	Assistência Médica **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		
	Assistência Odontológica **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		
	Seguro de Vida **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 02		R$ -

		Provisão sobre Remuneração	Previsão de Demissões		
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio idenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	8,33%		R$	-
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			R$	-
	Aviso Prévio Trabalhado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	1,94%		R$	-
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R$	-
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (**Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada**)			R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 03			R$	-

MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - **Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1**		
	Substituto nas Ausências Legais – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		R$ -
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		R$ -
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		R$ -
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		R$ -
	Substituto nas Ausências por Doença - – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		R$ -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 04		R$ -
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MODULO 5	Uniformes		R$ -
	EPIS		R$ -
	Materiais de Limpeza		R$ -
	Outros (Especificat)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 05		R$ -

MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		R$ -
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		R$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1		0,00
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos			
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		R$ -
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		R$ -
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		R$ -
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		R$ -
	Somatório do percentual dos tributos	***0,00%***	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 06		R$ -

CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)	**R$ -**

NOTA :Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	**% DO SAT**	**)BRE REMUNERA**	**VALOR (R$)**
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	0,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	0,00
Total			**0,00**

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra:	Auxiliar de Laboratório - Criação e Quarentena
CBO:	5152-15

			VALOR (R$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 01	Salário		
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade **(Inserir aqui a memória de cálculo)**	40,00%	
	Outros (especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 01		R$ -

MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário		R$ -
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada		R$ -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	R$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		R$ -
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
SUBMÓDULO 2.2	INSS		R$ -
	SESI/SESC		R$ -
	SENAI/SENAC		R$ -
	INCRA		R$ -
	Salário Educação		R$ -
	FGTS		R$ -
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) **Obs: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** RAT = / FAP =	0,00%	R$ -
	SEBRAE		R$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	0,00%	R$ -
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		
	Vale Transporte **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		
	Assistência Médica **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		
	Assistência Odontológica **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		
	Seguro de Vida **(Inserir aqui a memória de cálculo)**		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 02		R$ -

MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
		Provisão sobre Remuneração	Previsão de Demissões		
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio idenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	8,33%		R$	-
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			R$	-
	Aviso Prévio Trabalhado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	1,94%		R$	-
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R$	-
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (**Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada**)			R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 03			R$	-

MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - **Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1**		
	Substituto nas Ausências Legais – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		R$ -
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		R$ -
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		R$ -
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		R$ -
	Substituto nas Ausências por Doença - – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		R$ -
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 04		R$ -

MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS		
MODULO 05.	Uniformes	R$ -
	EPIS	R$ -
	Materiais de Limpeza	R$ -
	Outros (Especificat)	R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 05	R$ -

MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		R$ -
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		R$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1		0,00
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos			
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		R$ -
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		R$ -
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		R$ -
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		R$ -
	Somatório do percentual dos tributos	***0,00%***	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 06		R$ -

CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)	**R$ -**

NOTA :Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	**% DO SAT**	**SOBRE REMUNERAÇÃ**	**VALOR (R$)**
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	0,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	0,00
Total			**0,00**

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra:	Técnico Agropecuario
CBO:	CBO:3211-10

			VALOR (R$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 01	Salário		
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade **(Inserir aqui a memória de cálculo)**	40,00%	
	Outros (especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 01		**0,00**

MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário		0,00
	Férias e Adicional de Férias **Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada**		0,00
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias **Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT**	0,00%	0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		0,00
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
SUBMÓDULO 2.2	INSS		0,00
	SESI/SESC		0,00
	SENAI/SENAC		0,00
	INCRA		0,00
	Salário Educação		0,00
	FGTS		0,00
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) **Obs: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção** RAT = / FAP =	0,00%	0,00
	SEBRAE		0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	0,00%	0,00
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Vale Transporte (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 02		**0,00**

MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
		Provisão sobre Remuneração	Previsão de Demissões	
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio idenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	8,33%		0,00
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,00
	Aviso Prévio Trabalhado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	1,94%		0,00
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,00
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (**Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada**)			0,00
	TOTAL DO MÓDULO 03			**0,00**

MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - **Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1**		
	Substituto nas Ausências Legais – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		0,00
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,00
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		0,00
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,00
	Substituto nas Ausências por Doença - – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		0,00
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 04		**0,00**

MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MODULO 05	Uniformes	R$	-
	EPIS	R$	-
	Materiais de Limpeza	R$	-
	Outros (Especificat)	R$	-
	TOTAL DO MÓDULO 05		**0,00**

MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		0,00
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1		0,00
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos			
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		0,00
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		0,00
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		0,00
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		0,00
	Somatório do percentual dos tributos	***0,00%***	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 06		**0,00**

CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)	**R$**	**-**

NOTA :Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	**% DO SAT**	**OBRE REMUNERA**	**VALOR (RS)**
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	0,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	0,00
Total			**0,00**

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

ANEXO III

3.4 PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO – APOIO OPERACIONAL (HIGIENIZAÇÃO, CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO)

POSTO	PERFIL DA MÃO-DE-OBRA	3.4.1 PERÍODO DE TRABALHO			3.4.2 VALOR	
		3.4.1.1 Jornada Semanal (Horas)	3.4.1.2 Frequência Mensal Semana	3.4.1.3 Taxa da Hora Trabalhada [= 1 / (3.4.1.1 X 3.4.1.2)]	3.4.2.1 Homem-Mês	3.4.2.2 Hora Trabalhada (=3.4.1.3 X 3.4.2.1)
1	Auxiliar de Laboratório - Higienização e Esterilização	44	4,3452	0,00523043	R$ -	0,00
2	Auxiliar de Laboratório - Criação e Quarentena	44	4,3452	0,00523043	R$ -	0,00
3	Técnico Agropecuario	44	4,3452	0,00523043	R$ -	0,00

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

ANEXO III

3.4 PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO – APOIO OPERACIONAL (HIGIENIZAÇÃO, CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO)

POSTO	3.4.1 PERÍODO DE TRABALHO			3.4.2 CUSTO Hora Trabalhada		3.4.3 PREÇO MENSAL			
	3.4.1.1 Jornada Semanal (Horas)	3.4.1.2 Frequência Mensal semana	3.4.1.3 Jornada Mensal (3.4.1.1 X 3.4.1.2) (Horas Trabalhadas)	(= Item 3.4.2.2)	(R$)	3.4.3.1 Unitário (= 3.4.1.3X 3.4.2) (R$)	3.4.3.2 Quantidade de Postos	3.4.3.3 Total (=SOMA 3.4.3.1X 3.4.3.2)	(R$)
1	44	4,3452	191,1888	0,00		0,00	4	R$	-
2	44	4,3452	191,1888	0,00		0,00	2	R$	-
3	44	4,3452	191,1888	0,00		0,00	3	R$	-

Valor Ordinário Mensal	R$ -
Valor Ordinário para 12 meses	**R$ -**
Valor do provisionamento mensal para Conta Vinculada	#REF!
Valor do provisionamento de 12 meses para Conta Vinculada	#REF!

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Perfil da Mão de Obra:	Tratador de Animais
CBO:	

			VALOR (R$)
	MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 01	Salário		
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade **(Inserir aqui a memória de cálculo)**	40,00%	
	Outros (especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 01		**0,00**

	MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário		0,00
	Férias e Adicional de Férias **Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada**		0,00
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias **Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT**	0,00%	0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		0,00
	SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		
SUBMÓDULO 2.2	INSS		0,00
	SESI/SESC		0,00
	SENAI/SENAC		0,00
	INCRA		0,00
	Salário Educação		0,00
	FGTS		0,00
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) **Obs: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção** RAT = / FAP =	0,00%	0,00
	SEBRAE		0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	0,00%	0,00
	SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
SUBMÓDULO 2.3	Vale Refeição (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Vale Transporte (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Assistência Médica (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Assistência Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Seguro de Vida (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 02		**0,00**

	MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		Provisão sobre Remuneração	Previsão de Demissões	
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio idenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	8,33%		0,00
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,00
	Aviso Prévio Trabalhado - **Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.**	1,94%		0,00
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,00
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (**Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada**)			0,00
	TOTAL DO MÓDULO 03			**0,00**

	MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - **Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1**		
	Substituto nas Ausências Legais – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		0,00
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,00
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		0,00
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,00
	Substituto nas Ausências por Doença - – **Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual**		0,00
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 04		**0,00**

	MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS		
MÓDULO 05	Uniformes		
	EPIS		
	Materiais de Limpeza		
	Outros (Especificat)		R$ -
	TOTAL DO MÓDULO 05		**0,00**

	MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
	SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro		
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		0,00
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1		0,00
	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		0,00
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		0,00
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		0,00
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		0,00
	Somatório do percentual dos tributos	***0,00%***	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 06		**0,00**

CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)	**R$ -**

NOTA :Só preencher as células em amarelo, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	**% DO SAT**	**OBRE REMUNERA**	**VALOR (R$)**
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	0,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	Se RAT = 1,00%	7,39%	0,00
	Se RAT = 2,00%	7,60%	0,00
	Se RAT = 3,00%	7,82%	0,00
Total			**0,00**

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz

PLANILHA DE TOTALIZADORA - CANIL

Item	Escala de trabalho	Valor Unitário	nº empregados por posto	Preço mensal posto	nº de postos	Sub-total
1	12X36 hs diurna	R$ 0,00	2	R$ 0,00	1	R$ 0,00
SUB-TOTAL						**R$ 0,00**

Valor Ordinário Mensal	**R$ 0,00**
Valor Ordinário para 12 meses	**R$ 0,00**

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA	0,00

TRIBUTOS		
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	0,00
PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	0,00
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	0,00
Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 128/2008, caso necessário)	0,00%	0,00
Somatório do percentual dos tributos	***0,00%***	
TOTAL TRIBUTOS		**0,00**

TOTAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA + TRIBUTOS	**0,00**

NOTA: Não preencher as células para a licitação, ficando as mesmas dependentes de definição posterior da taxa a ser cobrada pela instituição bancária para administração da conta vinculada.

Obs.: O valor da Taxa de Administração de Conta Vinculada + Tributos será automaticamente acrescido ao Valor Ordinário Mensal constante na aba **Resumo desta planilha, e o valor da Taxa de Administração de Conta Vinculada (sem tributos) será automaticamente acrescido ao Valor do provisionamento mensal para Conta Vinculada constante na mesma aba Resumo.**

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PREÇO GLOBAL DO CONTRATO POR 12 MESES	
PREÇO GLOBAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO, CRIAÇÃO , EXPERIMENTAÇÃO-BIOTÉRIO E DE TÉCNICO AGROPECUÁRIO	R$ 0,00
PREÇÕ GLOBAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO CANIL - TRATADOR DE ANIMAIS	R$ 0,00
PREÇO GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 MESES)	**R$ 0,00**

PROCESSO N° 25383.000212/2022-84 PREGÃO ELETRÔNICO N°:06/2022 – IGM

APENDICE DO ANEXO III

NOTA EXPLICATIVA A PLANILHA DE CUSTOS - SERVIÇO CONFORME TERMO REFERENCIA

MODULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Data-base: Mês do Acordo Coletivo ou instrumento similar.
Remuneração : E o salario base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados maisos adicionais cabíveis , tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, gratificação de função e demais que se fizerem necessária .
OBSERVAÇÃO :

1. Deverá ser incluído neste Modulo percentual máximo de adicional de insalubridade/periculosidade (40% sobre o salario mínimo vigente, salvo disposição contraria prevista em Norma Coletiva) em todos os postos de serviço , para fins de equalização das propostas e garantia do principio da isonomiaentre os licitantes.
2. Para o efetivo pagamento deste adicional de insalubridade/periculosidade será necessária a apresentação de LAUDO PERICIAL pela CONTRATADA, emitido por medico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo Conselho de Classe contendo todas asáreas indicadas no Projeto Básico .
3. Juntamente com o Laudo Pericial, a CONTRATADA devera apresentar suas Planilhas de Custos devidamente ajustadas ao adicional determinado no Laudo Pericial apresentado, no prazo máximo de30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

MODULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMODULO 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias,
São os custos de mão-de-obra, decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em funçãode ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação

A - 13° Salario- Provisão de 01 salário por ano, equivalente ao percentual de **8,33%,** determinadopela divisão de 01 salário mensal por 12 meses trabalhados x 100
B - Ferias e Adicional de F6rias- Provisão de 01 salário por ano, equivalente ao percentual de **8,33%acrescido** da provisão mensal de 1/3 do salário da mão-de-obra titular, correspondente a: : [((1/12 meses)/1/3) x100) = 2,78%.] + 8,33% = 12,10%
C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previstopara a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT. O percentual e ovalor nominal do item C são obtidos automaticamente através de formula existente no modelo de Planilha- ANEXO III, no Edital

SUBMODULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) eOutras Contribuições,
São os custos de mão-de-obra, decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função de ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação. Os percentuais adotados deverãoestar em conformidade com a regulamentação existente para cada rubrica, a

REGIME DE TRIBUTAÇÃO : LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO

INSS	20% sobre o Total da Remuneração
SESI/SESC	1,5% sobre o Total da emuneração
SENAI SENAC	1% sobre o Total da Remuneração
INCRA	0,2% sobre o Total da emuneração
SÁLARIO EDUCAÇÃO	2,5% sobre o Total da emuneração
FGTS	8% sobre o Total da Remuneração
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	1 a 6% (de acordo com o regulamento da Previdência Social , aprovado pelo decreto nº 3.048, de 06/05/1999alterado pelo Decreto nº 6.042 de 12/02/2007
SEBRAE	0,6% sobre o Total da Remuneração

REGIME DE TRIBUTAÇÃO : SIMPLES NACIONAL

FGTS	8% sobre o Total da Remuneração
	1 a 6% (de acordo com o regulamento da Previdência
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	
Social , aprovado pelo decreto nº 3.048, de 06/05/1999 alterado pelo Decreto nº 6.042 de12/02/2007	

SUBMODULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários,
São os custos decorrentes da execução dos serviços relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte , seguros de vida, alimentação , e ainda custos relativos a uniformes, entreoutros.
Exemplificando:
A - Transporte - Beneficio garantido por legislação federal, devendo ser abatido, independente à suaprática, o desconto legal de 6% sobre o salario .

Custo total = valor do vale transporte x quantidade de vales concedidos por dia x media mensal de dias (21,726 dias em m6dia para jornadas de segunda-feira a sexta-feira ou de 15 dias em media parajornada 12x36).

Desconto = Salario base x 6%

Custo efetivo= Custo total - Desconto

B - Auxílio alimentação - Vale, Cesta básica ou outro benefício alimentar, estipulado em Acordo/Dissidio ouinstrumento similar.

Base de Cálculo Auxílio Alimentação = valor do auxilio alimentação x 21,726 dias (jornada de 44h)ou 15 dias (jornada 12x36) - % custo do vale alimentação pago pelo empregado, limitado a 20% do valor total dos vales (previsto para empresas integrantes do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador ou quando estipulado em norma coletiva).

C - Assistência Médica e familiar - Valor da participação da empresa no benefício efetivamente concedidoaos empregados, estipulado em Acordo/Dissidio ou instrumento similar.

Base de Cálculo: valor mensal do Plano de Saúde- desconto da parte do empregado, quando for ocaso.

D - Seguro de Vida - Valor da participação da empresa no benefício efetivamente concedido aos empregados, estipulado em Acordo/Dissidio ou instrumento similar.

Base de Cálculo: valor anual do seguro de vida dos empregados / 12 meses ou o estipulado em normacoletiva.

E- Auxílio Funeral - Beneficio devido & família ou a terceiro que tenha efetuado o pagamento do funeral de empregado falecido, estipulado em Acordo/Dissidio ou instrumento similar;

Base de Cálculo: valor do auxilio funeral **x** % de ocorrência anual na empresa / 12 meses.

MODULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A - Aviso Prévio Indenizado- Custo decorrente do provisionamento de 01 salário referente ao mês de dispensa não trabalhado pelo empregado. Percentual a ser indicado pela empresa em campo especifico daPlanilha de Custos - ANEXO III, com base em dados estatísticos de gestão de recursos humanos de cada empresa.

OBSERVAÇÃO 1: O valor nominal correspondente ao item A - Aviso Prévio Indenizado é obtido através da multiplicação da previsão percentual de rescisões com esse tipo de aviso prévio pelo valorpercentual de formação da provisão j& automaticamente inserido através da fórmula existente no modelo de Planilha de Custos- ANEXO III do Edital.

OBSERVAÇÃO 2: A soma do percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Indenizado com opercentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Trabalhado não pode resultar em total superior a 100%.

B - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado - Valor calculado automaticamente através de fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo III do Edital, de acordo com o percentual de incidência do Aviso Prévio Indenizado indicado pela licitante campo especifico do Modelo dePlanilha de Custos e Formação de Preços

C - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado- Valor obtido a partir da multiplicação do item FGTS do Submódulo 2.2 pelo valor nominal do Aviso Prévio Indenizado calculado automaticamente pelasfórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos- Anexo III do Edital.

D - Aviso Prévio Trabalhado - Custo decorrente do provisionamento de redução de jornada diária do trabalhador, durante 01 mês, em função de sua dispensa do emprego. Percentual a ser indicado pela empresaem campo específico da Planilha de Custos - ANEXO'III, com base em dados estatísticos relacionados a gestão de recursos humanos de cada empresa.

OBSERVAÇÃO 1: O valor nominal correspondente ao item C - Aviso Prévio Trabalhado e obtido através da multiplicação da previsão percentual de rescisões com esse tipo de aviso prévio pelo valorpercentual de formação da provisão já automaticamente inserido através da fórmula existente no modelo de Planilha de Custos- ANEXO III do Edital.

OBSERVAÇÃO 2: A soma do percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Trabalhado com o percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Indenizado não pode resultar em total superior a 100%.

E - Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado - Valor calculado automaticamente através de formulas contidas no Modelo de Planilha de Custos e Formação de preços - Anexo III do Edital, de acordo com o percentual de incidência do Aviso Prévio Trabalhado indicado pela licitante em campo especifico do Modelode Planilha de Custos e Formação de Preços .

F - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Valor obtido a partir da multiplicação do item FGTS do Submódulo 2.2 pelo valor nominal do Aviso Prévio Trabalhado calculado automaticamente pelasformulas contidas no Modelo de Planilha de Custos- Anexo III do Edital.

IMPORTANTE:
Em decorrência de dispositivos da IN nº 5, de 2017 (ponto 1.2. do ANEXO VII -F, e o ponto 9 do ANEXO IX), e dos entendimentos presentes nos acórdãos nº 1904/2007-TCU-PlenSrio, nº 3.006/2010-TCU-Plenario,nº 1633/2014 - TCU-Plenário e nº 2214/2016-TCU-Plenario e Nota Técnica n° 652/2017-MP, Aviso PrévioIndenizado e Aviso Prévio Trabalhado são considerados custos **não renováveis** e, portanto, devem ser excluídos da planilha em caso de eventual prorrogação contratual após os primeiros 12 meses. Em decorrência da Lei nº 12.506/2011, que no Parágrafo único do seu artigo 1° previu que " Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (**três**) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias'', serão inseridos nas planilhas de eventuais prorrogardes contratuais, em substituição as provisões excluídas (custos não renováveis), percentuais equivalentes a um decimo daqueles previstos inicialmente, independentemente de aqueles somados (Aviso Prévio Indenizado + Aviso Prévio Trabalhado) terem atingido ou não 100% de previsão para as rescisões, sendo que percentuais abaixo do máximo possível serão considerados como risco assumido pela eventual contratada. Conforme Nota Técnica n° 652/2017-MP, essa eventual redução não deverá atingir as provisões para as Multas do FGTS do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado, quais devem ser mantidas, em caso de prorrogação, em valores proporcionais em relação as previsõespara esses mesmos custos no primeiro ano de contrato

MODULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
A - Substituto na Cobertura de Férias - Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1

OBSERVAÇÃO : O valor nominal correspondente ao item A e obtido automaticamente através defórmula existente no modelo de Planilha de Custos- ANEXO III do Edital.

B - Substituto nas Ausências Legais - Provisão para faltas legais por motivos diversos (casamento, morte nafamília, etc). Indicar no Modelo de Planilha de Custos -ANEXO III, a quantidade média de ausências legaispor ano, com base em dados estatísticos de incidência deste item na empresa.

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondente ao item B - Ausências Legais e obtido automaticamente através de formula existente no modelo de Planilha de Custos - ANEXO III do Edital: **(Total da Remuneração / 30dias /12 meses x quantidade média de dias de ausência.)**

C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade - Provisionamento correspondentes ao período de 05 diascorridos para ausências decorrentes de nascimento de filhos de empregados, cabendo a licitante a indicação no Modelo de Planilha de Custos do percentual estatístico de incidência de licença paternidade por ano na empresa.

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondentes ao item C - Licença Paternidade é obtido automaticamente atrav6s de formula existente no modelo de Planilha de Custos - ANEXO III doEdital: **Total da Remuneração / 30dias /12 meses x 05 dias x** % **incidência na empresa**

D - Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho - Provisão para ausência do empregado decorrente deacidente de trabalho. Indicar no Modelo de Planilha de Custos a quantidade média de ausências por acidente de trabalho por ano, com base em dados estatísticos de incidência deste item na empresa

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondente ao item D - Ausência por Acidente de Trabalho eobtido automaticamente através de formula existente no modelo de Planilha de Custos - ANEXO III do Edital: **(Total da Remuneração / 30dias /12 meses x quantidade m6dia de dias de ausência).**

E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade - Custo decorrente da substituição do posto detrabalho pelo afastamento de empregada durante o período de licença maternidade. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos- ANEXO III, com base em dados estatísticos e serie histórica da própria empresa.

F - Substituto nas Ausências por Doença - Provisionamento relativo ao custo de reposição do profissionalausente por motivo de saúde , cabendo a licitante a indicação §o no Modelo de Planilha de Custos da quantidade m6dia de ausências por doença por ano, com base em dados estatísticos da empresa.

OBSERVAÇÃO - O valor nominal correspondentes ao item F - Ausência por Doença e obtido automaticamente através de formula existente no modelo de Planilha de Custos - ANEXO III doEdital:

G - Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente - Provisão decorrente da incidência dos encargos previdenciários, FGTS, Terceiras Entidades e SAT, quando da ocorrência de reposição da mão-de-obra.

OBSERVAÇÃO - O cálculo correspondente ao item G e obtido automaticamente através de formulacontida no Modelo de Planilha de Custos- ANEXO III do edital: **(% de totalização do Submódulo 2.2) x somatório dos valores nominais dos demais itens que compõem o módulo 4)**

MODULO 05 - INSUMOS DIVERSOS

São os custos relativos a uniformes, material, utensílios, suprimentos, maquinas, equipamentos, entre outros,utilizados na execução dos serviços.

MODULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Custos Indiretos - São dispêndios indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos daempresa com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório dos Módulos 01, 02, 03 , 04 e 05.

Tributos- São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente. Por ocasião do pagamento da Contratada, a retenção dos tributos será realizada sobre o valor total da fatura. Os impostos federais serão descontados mensalmente do faturamento, com fulcro na **IN SRF 480/2004,** alterada pela **IN 781/09** que correspondema:

CSLL -1,00%

COFINS- 3,00%

IRPJ - 4,80%

PIS/PASEP - 0,65%

Será retida na fonte, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, o devido percentual de INSS, incidentesobre o valor bruto da nota fiscal na forma do regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto n° 3.048/99 e IN MPS/SRP nº 03/05.

O Imposto municipal- O ISS- Imposto Sobre Serviços, segundo a Lei Complementar n° 116, de 31 de julhode 2003 e Lei n° 6.453, de 29 de dezembro de 2003, do Município de Salvador, deverá ser recolhido no local da prestação do serviço, ou seja, no município de Salvador.

O IGM/FIOCRUZ, como substituto tributário, fara a retenção de 5% sobre o valor do serviço prestado no IGM, para a Prefeitura de Salvador, exceto quando a empresa for optante pelo SIMPLES e destacar na NotaFiscal o percentual correspondente ao seu enquadramento legal.

As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL deverão apresentar os percentuais de Contribuição Previdenciária, Tributos Federais e ISS de acordo com o respectivo enquadramento . na Lei Complementar123/2006 e suas alterações.

Os percentuais adotados deverão ser comprovados através da apresentação de documentos que Confirmem o enquadramento tributário.

Lucro- E o ganho decorrente da exploração econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o somatório dos Módulos 01, 02, 03, 04, 05 e Custo Indireto.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO

0 montante do deposito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

1. 13° salario (8,33% sobre a Remuneração);
2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional (12,10% sobre a Remuneração);
3. Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio
4. trabalhado (4,00 % sobre a Remuneração);
5. Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (decimo
6. terceiro) salario (7,39% ou 7,60% ou 7,82% sobre a Remuneração);

PROCESSO N° 25383.000212/2022-84
PREGÃO ELETRÔNICO N°:06/2022 - IGM

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Data da licitação: Hora da licitação:

Proponente:

Endereço completo: Telefone:

Email:

CNPJ: Inscrição estadual:

Banco: Agência: Conta bancária:

Inscrição no SIMPLES: ( ) Sim ( ) Não

Item	Produto/Serviço	Unidade	Valor Total
1	**Serviço de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**	SERVIÇO	

OBSERVAÇÃO:

Prazo de execução: Validade da Proposta:

Local e data: _____

Representante legal

RG nº

CPF nº

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO GONÇALO MONIZ – IGM E A EMPRESA.....

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ,** entidade integrante da Administração Federal Indireta, instituída nos termos da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei nº 904, de 01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14.12.16, sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, por intermédio do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ - IGM** com sede na rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0006-40 , neste ato representada pelaDiretora, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES** , designada pela Portaria n' 1 77, de 24 de Janeiro de 201 8, do I\ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2018, portadora da carteira de identidade n' 00.855.904-01 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 183.851.845-20 , doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na Rua ..... , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. ..... , portador da Carteira de Identidade nº no ....., expedida pela, e CPF nº ..... tendo em vista o que consta no processo nº 25383.000212/2022-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão ...../2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexodo Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/ POSTOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de / /2022. e encerramento em / /2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observadoo disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimentodos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interessena realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. A futura contratada manifesta concordância com a redução e/ou eliminação dos custos mencionados no item anterior, o que poderá ser realizado por meio de apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... () , perfazendo o valor total de R$ ..... ()

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:254422/254444
Fonte: 6153000000
PTRES : 172792

Elemento de Despesa:3.3.90.39

PI: AIIGM

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1. A regularidade da contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN,em XX /XX / 2022 , anexadas às fls. do processo nº 25383.000212/2022-84.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como àprévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilaterale escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADAdas verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege amatéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dosserviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder olimite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no

Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17. 1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ... de..... de 20.....

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PROCESSO N° 25383.000212/2022-84
PREGÃO ELETRÔNICO N°:06/2022 - IGM

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° /

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____(*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____e do CPF nº_____, **AUTORIZA** o(a) **Instituto Gonçalo Moniz**, paraos fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 06/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nomeda empresa ***(indicar o nome da empresa)*** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Instituto Gonçalo Moniz**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Salvador, de..... de 20.....

_____

(assinatura do representante legal do licitante)

PROCESSO N° 25383.000212/2022-84
PREGÃO ELETRÔNICO N°:06/2022 - IGM

ANEXO VI

Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conformeestabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)

Da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, o IGM/ FIOCRUZ/ adotará:
a) Provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada —– bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;

b) Que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósitobancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em queocorre a prestação dos serviços;

c) Que a contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;

a) A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

b) Que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

Município de_____, em ___ de_____de _
_____

(assinatura do representante legal do licitante)

PROCESSO N° 25383.000212/2022-84
PREGÃO ELETRÔNICO N°:06/2022 - IGM

Anexo VII

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (CÓPIA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, Por se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão - de- obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram- se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT — Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo — Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela CláusulaPrimeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta — A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro — O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.
Parágrafo Segundo — Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.
DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta — A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais — DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.
DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO — Procurador-Geral do Trabalho
GUIOMAR RECHIA GOMES — Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS — Procurador-Chefe/PRT 10ª Região
FÁBIO LEAL CARDOSO — Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO — Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região
MÁRIOLUIZ GUERREIRO — Advogado da União

Testemunhas:

_____
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

_____
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

PROCESSO N° 25383.000212/2022-84
PREGAO ELETRONICO N° 06/2022 - IGM

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE POSSUI OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

DECLARO, para os devidos fins de participação na Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº __/2022 – IGM-Fiocruz/BA, que a empresa de nome_____, representada pelo Sr(a)_____, identidade nº_____, CPF nº _____, possui ou instalará escritório no município da Prestação dos serviços de apoio administrativo no prazo máximo de 60 dias da vigência do contrato, bem como manterá o mesmo durante toda a vigência do presente contrato, através do certame por meio do Termo de Referênciaanexo ao Edital do Pregão Eletrônico.
( ) Possui Escritório no município_____( ) Instalará Escritório no município _____ no Prazo de 60 dias da vigência do contrato administrativo.
1. Caso tenha escritório no município da prestação dos serviços, informar a localização do endereços:(preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP do escritório).

2. Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso deAdjudicação e Homologação de nossa proposta.

(Local e data da declaração)._____(Assinatura, nome legível e CPF dorepresentante legal da empresa) (Em papel timbrado do licitante: Razão Social, CNPJ e Endereço)

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PROCESSO N° 25383.000212/2022-84
PREGAO ELETRONICO N° 06/2022 - IGM

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviços de Limpeza, Conservação e de Jardinagem para o campus do Instituto Gonçalo Moniz - Fundação Oswaldo Cruz - Bahia (IGM/Fiocruz-BA)

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____ representada por _____, RG nº_____e CPF nº_____, possui responsabilidade exclusiva sobrea quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato Nº_/_oriundo do Pregão Eletrônico N°_/_, firmado com o IGM-Fiocruz/BA – UASG 254422.

Assinatura do representante legal

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PROCESSO N° 25383.000153/2021 -63
PREGAO ELETRONICO N° 06/2022 - IGM

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa: (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do Pregão nº. / , DECLARA que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços previstos no edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura do representante legal

PROCESSO N° 25383.000153/2021 -63
PREGAO ELETRONICO N° 06/2022 - IGM

ANEXO XI

ATESTADO DE VISTORIA

Serviço de Apoio Operacional às Atividades Laboratoriais, especialmente do Biotério e do Canil, do Instituto Gonçalo Moniz (IGM) – Fiocruz – BA

O Instituto Gonçalo Moniz da Fundação Oswaldo Cruz, atesta que a Empresa_____ _____enviou representante a este Instituto de Pesquisas , a fim de inspecionar a área e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a t er influência no valor da proposta a ser apresentada.

Salvador, de de 2022

.....
Pelo Instituto Gonçalo Moniz – FIOCRUZ/BA

.....
Assinatura do Representante da Empresa

NOME.....

RG.....

OBSERVAÇÃO:

A visita deverá ser agendada junto ao Biotério do IGM/FIOCRUZ-BA, através dos telefones (71) 3176-2338, para ocorrer de 2ª a 6ª- feira, no horário de 09:00 às 11:00h, a partir da publicação do presente edital, até o dia anterior a abertura da sessão do pregão.